ADVOGADO : - Dr. Juracy Figueiredo de Magalhaes Chaves
EXECUTADA : - ETEP-ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
DESPACHO DE FLS. 04 - A.R. Ao Contador. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em dez por cento sobre o valor da execução. Brasília, 17.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NAS EXECUÇÕES FISCAIS ABAIXO RELACIONADAS, TODAS REQUERIDAS PELO CREA-DF, sendo Advogado Dr. Juracy Figueiredo de Magalhães Chaves:

Nº III-3.248/84 - CDA Nº 202/83
EXECUTADO - - ETEP- ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Nº III-3.249/84 - CDA Nº 294/83
EXECUTADA : - LAJES PRUMO LTDA

Nº III-3.250/84 - CDA Nº 104/83
EXECUTADA : - FERNANDES PINTURAS E REFORMAS LTDA

Nº III- 3.251/84 - CDA Nº 132/83
EXECUTADA : - JOSÉ MARTINS BORGES

Nº III-3.252/83 - CDA Nº 258/83
EXECUTADA : - CARACOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CLASSE V- AÇÕES DIVERSAS

Nº V-232/84 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTORA : - UNIÃO FEDERAL
RÉ : - SONIA MARIA LAMOUNIER
DESPACHO DE FLS. 22 - Indefiro a liminar, de acordo com despachos anteriores (cópia anexa). Cite-se. Em 23.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

Nº V-223/83 -:EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : - POP'S VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : - Dr. Jose Edson Dermeval de Queiroz
EMBARGADO : - IAPAS
ADVOGADO : - Dr. Wilson Camargo
DESPACHO DE FLS. 36 - Vista à Embargante sobre a impugnação aos embargos. Em 24.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

Nº V-236/84 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTORA : - UNIÃO FEDERAL
RÉUS : - NICÉIA RODRIGUES DE ALENCASTRO e s/marido
DESPACHO DE FLS. 42 - NICÉIA RODRIGUES DE ALENCASTRO, segundo a petição inicial, passou a trabalhar em autarquia, deixando de servir no Ministério da Previdência. Segundo a legislação vigente, os imóveis da SUCAD se destinam a servidores da Administração Direta. Os da Indireta poderão ter resolvido seu problema habitacional pelos órgãos a que servem e que têm maior autonomia administrativa. A União Federal pede reintegração de posse, sem audiência da Ocupante. Embora a situação desta pareça indefensável, cite-se, bem como o seu marido, para que se defendam, querendo. Não é caso de reintegração sem defesa, conforme meus despachos de cópia anexa. Brasília, DF, em 23.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

Nº V-197/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTORA : - UNIÃO FEDERAL
REU : - LUIZ APOLONIO NETO
DESPACHO DE FLS.30 - Não é possível, antes da citação, o julgamento do mérito. À União, para indicar o endereço do Réu. Em 23.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

CLASSE VI - PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO

Nº VI-2116/84 - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE : - ARI LOBO DE ALMEIDA
ADVOGADO : - Dr. Roberto Amaral Rodrigues Alves
REQUERIDO : - DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF
DESPACHO DE FLS. 100 - Vista ao Autor sobre a contestação. Em 23.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CIVEIS DIVERSOS

Nº XII-072/84 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO -FGTS
REQUERENTE - BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : - Dr. Januncio Azevedo
OPTANTE : - LUIZ HENRIQUE ALVES DA CUNHA
DESPACHO DE FLS. 09 - A.R. Vista ao MPF. Em 17.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

Nº XII-70/84 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO - FGTS
REQUERENTES : - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ-IBC e ELIUDE CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADA : - Dra. Lúcia Magalhães Lemgruber
DESPACHO DE FLS. 07 - Vista aos requerentes sobre o parecer do douto MPF. Em 24.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

Nº XII-73/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : - GERALDO MANDU
ADVOGADO : - Dr. Juraci Alves de Azevedo
EMBARGADO : - IAPAS (BNH)
DESPACHO DE FLS. 02 - R.A. em apenso, se tempestivos. À Seção de cálculos. Preparados, intime-se o Embargado. Em 16.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

SENTENÇAS

CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL

Nº III-2.931/83 (anterior 666-E/72)
EXEQUENTE : - IAPAS
ADVOGADO : - Dr. Ivan Ferreira de Souza
EXECUTADA : - MINI TRANSPORTES LTDA
SENTENÇA DE FLS. 150 - "Vistos, etc. ... Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais. Suspenda-se a execução pelo prazo fixado para o pagamento. P.R.I. Brasília, DF, em 24 de abril de 1984. (a) Dario Abranches Viotti.

CLASSE III 2.844/83 - CDA Processo ADM 2295504
EXEQUENTE : - IAPAS
ADVOGADO : - Dr. Ivan Ferreira de Souza
EXECUTADO : - NIVALDO ADÃO FERREIRA
SENTENÇA DE FLS. 15 - "Vistos, etc. ... Isto posto, julgo EXTINTA a execução (art.794,I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se. Arquive-se.P.R.I. Brasília, em 24.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

CLASSE III 2.666/83 CDA Processo ADM 2153408
EXEQUENTE : - IAPAS
ADVOGADO : - Dr. Ivan Ferreira de Souza
EXECUTADO : - ESCRITÓRIO FARIA DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
SENTENÇA DE FLS. 20 - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus efeitos legais. Suspenda-se a execução pelo prazo fixado para pagamento. P.R.I. Brasília, em 24.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

CLASSE III-2,874/83 CDA Nºs. 2504/2505
EXEQUENTE : - CORE -BSB
ADVOGADO : - Dr. Geraldo Magela Rocha
EXECUTADO : - JOSÉ OLMAR CAMPOS DA SILVA
SENTENÇA DE FLS. 14 - "Vistos, etc. ... Isto posto, julgo EXTINTA a execução (art. 794,I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se. Arquive-se. P.R.I. Brasília, DF, em 24.IV.84. (a) Dario Abranches Viotti.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO DO MINISTRO PRESIDENTE

ATO-GDG-GP-Nº 50/84

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a Bacharela VERA LÍGIA LAGANA LAMARCA, do cargo em Comissão de Assessor de Ministro, código-TST-DAS-102.4, com efeitos a contar de 17 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.
Publique-se no B.I. e D.J.
Brasília-DF, 24 de abril de 1984.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST - 6.382/84
(ES - 80/84)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Procurador - Dr. Edson Cardoso de Oliveira
Requeridos - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS E ACIR PEÇAS LTDA. E OUTRAS

3a. Região

D E S P A C H O

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida no processo TRT-DC- 65/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

25ª) EMPREGADA GESTANTE

A jurisprudência do Tribunal é oscilante, e alguns de seus Ministros entendem que a referida estabilidade pode ser de até um (1) ano.
Por isso, rejeito.

32ª) DELEGADO SINDICAL

É matéria controversa na jurisprudência dos Tribunais e várias vezes tem sido repelida por esta Corte Superior.
Em vista disso, defiro.

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 185/194.

Indefiro, porque o lapso do v. acórdão regional em não transcrever as cláusulas do acordo homologado não justifica a sua suspensão, se levarmos em conta que nenhum prejuízo daí resultará às partes.
Pelo exposto, defiro efeito suspensivo à cláusula 32ª e indefiro às demais.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Brasília, 23 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: AR 62/80
AUTOR: ESTADO DO PARANÁ
Advogado: Dr. Iosael José Milani
RÉU: LINCOLN JEFFERSON CARRARA E OUTROS
Advogado: Dr. Eliud José Borges
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
"Digam as partes,em 5 (cinco) dias se pretendem produzir provas, especificando-as. Após decorrido o prazo,voltem conclusos.Publique-se.Brasília,23 de abril de 1984.(a) EXPEDITO AMORIM - Ministro Relator."

PROCESSO:AR 46/83
AUTORA: SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A
Advogado:Dra.Harleine Gueiros Bernardes
RÉU: ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA
Advogados: Drs.Walter de Mendonça Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:
" Declaro encerrada a instrução.Abra-se"vista", às partes,sucessivamente,pelo prazo de 10 (dez) dias,para, querendo,oferecer razões finais.Intimen-se mediante publicação. Brasília,16 de abril de 1984.(a) EXPEDITO AMORIM Ministro Relator."

Terceira Turma

DÉCIMA TERCEIRA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 16 DE MAIO DE 1984 - QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS

RR-2184/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes) e Recdo: Felicidade Nunes Figueiredo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-2585/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim . Recte: Ernesto Rothschild S/A (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recda: Alice Amélia de Jesus (Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros).

RR-3993/82 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco - Cilpe (Dra. Laís Coelho T. Cavalcanti) e Recdo: Jairo Lopes dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR-4212/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro Conerj (Dra. Maria Augusta da Silva Castro) e Recdo: Rubem Pinto de Carvalho e Outros (Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos).

RR-4284/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Vargas Damasceno) e Recdas: Thereza de Souza Lima e Outros (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

RR-4295/82 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida . Recte: Getúlio Alves da Nóbrega (Dr. Valdir da Silva Freire) e Recdo: Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (Dr. Antonio Morais Magalhães Júnior).

RR-4449/82 - TRT da 9a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Estado do Paraná (Dr. Iosael José Milani) e Recdo: Eliseu Auth (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR-4624/82 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão) e Recdo: Antônio Ferro da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-4722/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo: Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Construtora Real Ltda (Dra. Susana Maria de Faria Nogueira) e Recdo: Adenor Gomes da Silva (Dr. Albis Alves).

RR-4845/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: José Viana de Lima (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando) e Recdo: Serprem S/A - Serviços, Projetos, Construção e Empreendimentos (Dr. João de Souza Faria).

RR-5343/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão . Recte: Usiminas Mecânica S/A - Usimec (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e Recdo: Geziel Pereira Machado (Dr. Clodoveu Machado Filho).

RR-5548/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e Recdo: Sergio Gonçalves Neto (Drs. Ana Maria de Morais Santos e José Torres das Neves).

RR-5820/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Sergio Atilio Grossi (Dr. Eduardo Pinto Martins) e Recdo: Gradus Jornalismo Ltda. - Revista Nacional (Dr. Itamar Pinheiro Miranda).

RR-6307/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Cia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Antonio Cervieri) e Recdos: Ramão Alvarenga da Motta e Outros (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

RR-6372/82 - TRT da 11a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Estado do Amazonas (Dr. Célio Silva) e Recdas: Maria Júlia da Silva Alcântara e Outras (Dr. José Coelho Maciel).

RR-6501/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Edison Inácio de Araújo (Dr. José Cavalcanti) e Recdo: Serviços Interestaduais de Taxi Aereo Aéreo-Sita S/A (Dr. Gilberto Rodrigues Munaier).

RR-6571/82 - TRT da 12a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Margarete Bianchini) e Recdos: Ademar Martinz Bez e Outro (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-6667/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Napoleão João Zukauskas - SP (Dr. Cid Navajas) e Recdo: Antonio Pinto da Silva (Dr. Copérnico Ferraz de Camargo Júnior).

RR-6682/82 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: José Valentim Mendonça (Dr. Carlos Roberto O. Costa) e Recdo: Centro de Educação Religiosa Judaica (Dr. Ibraim Calichman).

RR-6597/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão . Recte: Banco Sul Brasileiro S/A e o Instituto Assistencial Sulbanco - Ias (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: Pedro Paulo Selbach (Dr. Raul Szulcsewski).

RR-6759/82 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Cia. Geral de Indústrias (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: Luiz Fernando dos Passos Machado (Dr. Jayro José F. Dornelles).

RR-6808/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Dr. José Tôrres das Neves) e Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Aparecida e Oliveira e Silva).

RR-6810/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Luiz Lopes de Gouveia (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Recdo: Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-6830/82 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida . Recte: José Soares da Silva (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Recda: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Dr. Maurício Martins de Almeida).

RR-6898/82 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj . (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e Recdo: José Mário Fernandes de Amorim (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira).

RR-85/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Aristides Magalhães) e Recdo: Julio Pereira da Silva (Dr. Sérgio Roberto Alonso).

RR-118/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Olivio Manfroi (Dr. Eliézer Palma) e Recdo: União Sul-Bras. de Educ. e Ens. e Pont. Univ. Catolica do Rio Grande do Sul (Dr. Emilio Rothfuchs Neto).

RR-197/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.Recte: Hospital Santa Mônica S/A (Dr. Nelson Luiz Gedes Ferreira Pinto) e Recda: Maria Augusta dos Santos (Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário).

RR-301/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Clínica Pronto Ar Ltda (Dr. José dos Santos) e Recda: Dalva Moreira Correa (Dra. Celina Alves e Silva).

RR-381/83 - TRT da 10a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo: Emgopa - Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária (Dr. José Simões de Lima).

RR-396/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Dr. Eduardo Cacciari) e Recdo: Lourival Pereira Maia (Dr. Écio Lescreck).

RR-418/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: Orlando Krebs (Dr. José Tôrres das Neves).

AI-436/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti) e Agdos: Francisco Xavier Pinto Coelho e Outro (Dr. Geraldo Cézar Franco).

RR-492/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rectes: Francisco Xavier Pinto Coelho e Outro (Dr. Geraldo Cezar Franco) e Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Joyce Batalha Barroca G. Biotaiuti).

RR-526/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Geraldo Gonçalves de Melo (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal) e Recdo: Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR-641/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Maria José Henriques Ribeiro (Dr. Múcio Wanderley Borja) e Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Adalgisa Eugênia de O. Menezes).

RR-555/83 - TRT da 8a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Fundação Serviços de Saúde Pública - Fsesp (Dr. Airton Ribeiro) e Recdo: José Wilson Mendes Sampaio (Dr. José Wilson Mendes Sampaio).

RR-618/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mob. de Duque de Caxias (Dr. José Freire da Silva) e Recdo: Alteroza - Ind. e Com. de Móveis Ltda (Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha).

RR-650/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Dr. Jair José Spuri) e Recdos: José Patricio da Silva e Outros (Dr. Elso Henriques).

RR-655/83 - TRT da 8a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Clube do Remo (Dr. Miguel Gonçalves Serra) e Recdo: Reginaldo Moraes de Lima (Dr. Jacob José da Silva).

RR-889/83 - TRT da 10a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Otávio Brito Lopes) e Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-894/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e Recdo: João Barbosa da Silveira (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-905/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Transportes Vila Isabel S/A (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper) e Recdo: Luiz Pereira da Silva (Dr. Renato de Souza Lemos).

RR-927/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ledir Thereza Forneck) e Recdo: José Fabriciano Fernandes Belmonte (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-936/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banrisul Processamento de Dados S/A (Drs. José Alberto Couto Maciel e Edmar Amaco de Castro) e Recdo: Ivone Feijó da Rocha (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-940/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Cervejaria Serramalte S/A (Dr. Hugo Mósca) e Recdo: Waldemar Ernesto Lehmann (Dr. Carlos Mosele).

RR-1004/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Instituto João Moreira Salles (Dr. Márcio Gontijo) e Recdo: Mario Nonnenmacher (Dr. Roberto Pinto).

RR-1008/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Construtora Barreto de Araújo S/A (Dra. Marly Ribeiro Rocha) e Recdos: Fidelis Puridade da Cruz e Outros (Dr. José Roberto de Souza Cruz).

RR-1014/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Adilson Mota Bastos (Dr. José Tôrres das Neves) e Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Sueli Jacintina Silva).

RR-1027/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: José Martins de Mello (Dr. Antonio Lopes Noleto) e Recdo: Companhia Goodyear do Brasil (Dr. Mário Guimarães Ferreira).

RR-1043/83 - TRT da 9a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e Recdo: Gilmar Massuqueto (Dr. Nestor A. Malvezzi).

RR-1046/83 - TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Geneal - Gêneros Alimentícios S/A (Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto) e Recdos: Mario Ferreira Pinhal Júnior e Outros (Dr. André de Jesus Silva).

RR-1057/83 - TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Banco Sul Brasileiro S/A e o Instituto Assistencial sulbanco (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo: Júlio Kummel Netto (Dr. José Tôrres das Neves).

RR-1088/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp. (Dr. Eduardo Cacciari) e Recdo: Pedro Paulo Pontes Ribeiro (Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman).

RR-1093/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) e Recdo: Avenidio Teodoro da Silva (Dr. Rubens de Mendonça).

RR-1105/83 - TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Recdo: Paulo Ivo Homem de Bittencourt (Dr. Rubens de Mendonça).

RR-1123/83 - TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Rectes: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira e Antonio Agostinho Estevam e Outros (Drs. José Cabral e José Caldeira Brant Neto) e Recdo: Os Mesmos.

RR-1128/83 - TRT da 7a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Recte: Cervejaria Astra S/A (Dr. Lauro Maciel Severiano) e Recdo: José Carlos Silva (Dr. Heliady Sales de Oliveira).

RR-1130/83 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Colégio Barão do Rio Branco (Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues) e Recdas: Maria de Fátima de Azevedo e Silva e Outras (Dr. Paulo Azevedo).

RR-1138/83 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. Dioval Spencer Holanda Barros) e Recdo: Nildo Araújo Brandão (Dr. Luiz Araújo Brandão).

RR-1148/83 - TRT da 6a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Recte: Usina Pedroza S/A (Dr. Jairo Victor da Silva) e Recdas: Helena Bezerra da Silva e Outros (Dr. Eduardo Jorge Griz).

DÉCIMA TERCEIRA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 16 DE MAIO DE 1984 - QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS E DÉCIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1984 - AGRAVOS DE INSTRUMENTOS; SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS:

Relator: EXMO. SR. MINISTRO ALVES DE ALMEIDA

AI-5748/83 - TRT da 4a. Região. Agte: Omnia Engenharia e Construções S/A (Dr. Danilo Andrade Maia) e Agdo: José Elemar Barcelos Nepomuceno.

AI-5760/83 - TRT da 4a. Região. Agte: Federação Gaucha de Futebol (Dr. Carlos José de Souza) e Agdo: Agomar Martins Rührig (Dr. Tito Flávio de C. Sant' anna Aúde).

AI-5784/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila de Luccia) e Agdo: Antonio Marmo dos Reis (Dr. Silvio Pereira).

AI-5796/83 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agdo: Cícero Pereira da Silva (Dr. José Hamilton Lins).

AI-5807/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Forma - Empreiteira de Obras Ltda. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Agdo: José Fernandes Filho (Dra. Walkiria dos Santos Ferreira).

AI-5819/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Forma - Empreiteira de Obras Ltda. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Agdo: Geral do Cardoso dos Santos (Dr. Laerte de Oliveira Lopes).

AI-5836/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Brasileira de Dragagem (Dr. Roberto Fortes de Arruda) e Agdo: Benedicto Xavier Filho (Dr. Flávio H. Paulino).

AI-5853/83 - TRT da 6a. Região. Agte: Cotonifício da Torre - Administração e Serviços Ltda. (Cotonifício da Torre S/A) (Dr. Aureliano Quintas) e Agdo: Amaro José da Silva (Dra. Matilde B. Martins).

AI-5865/83 - TRT da 7a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho) e Agdo: Conceição do Socorro Costa Ferreira(Dr. Cacique de New-York).

AI-5876/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Tercam - Terraplenagem , Construções e Incorporações Ltda (Dr. Alberto Deodato Filho) e Agdo: Antonio Martins da Rocha (Dr. Adilson Silveira Martins).

AI-5899/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Jauense Industrial (Dr. João Batista Cornachioni) e Agdas: Carmem Lúcia Diogo Zignani e Outros.

AI-5918/83 - TRT da 8a. Região. Agte: Luiz de Souza Vasconcelos (Dr. Haroldo Souza Silva) e Agdo: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar).

AI-5949/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dra. Maria Conceição Ramos Castro) e Agdo: Lauro Alfredo Mayer (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-5960/83 - TRT da 8a. Região. Agte: Cia. de Habitação do Estado do Pará - Cohab/Pará (Dr. Wady Dahás Rossy) e Agdos: Acy Pereira Martins e Outros (Dr. Carlos Nascimento Levy).

AI-5973/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Ruy Serravalle) e Agdo: José Raimundo da Silva Filho (Dr. José Torres das Neves).

AI-5982/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira) e Agdo: Milton Gomes Baracho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6007/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte) e Agdo: José Carlos Batista de Carvalho (Dr. João Alberto de Souza Moraes).

AI-6021/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Nestor Pereira) e Agdo: Nelson Floriano Turnes de Lima (Dr. Paulo Sérgio João).

AI-6032/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Serrana Agenciamento e Representações Ltda (Dr. Maurício Gonçalves da Costa) e Agdos: Abel Lourenço Caldeira e Outros (Dr. Durando Orefice Pereira Dumas).

AI-6059/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Osiris Rocha) e Agdo: Joaquim de Assis Souza (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO EXPEDITO AMORIM

AI-5752/83 - TRR da 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar do Estado) (Dr. Dirceu José Sebben) e Agda: Denise Araújo Fontella (Dra. Rejane Souza Pedra).

AI-5769/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Usiminas Mecânica S/A - Usimec (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e Agdo: Emanuel Carvalho de Oliveira (Dr. Joaquim Lino Soares).

AI-5788/83 - TRT da 2a. Região. Agtes: CBM - Mineração Comércio e Indústria Ltda e Outra (Dr. Paulo Eduardo M. de Araújo) e Agdo: Bayard do Couto e Silva (Dr. Marcus Tomaz de Aquino).

AI-5799/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Expresso Maringá Ltda . (Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago) e Agdo: Moysés Dutra de Moraes (Dr. Pedro Stefanichen).

AI-5812/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Paulo Pereira Leite (Dr. Osny Tavares).

AI-5826/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Ernane Ribeiro da Silva (Dr. Guilherme Souza Santos) e Agdo: Talho Flor do Mercado Ltda (Dr. Pedro Piérre Gonçalves Ferreira).

AI-5841/83 - TRT da 12a. Região. Agte: Uniplac - Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Dr. Gibrail Dib Antunes) e Agdo: Jary André Carneiro (Dr. Irineu Pamplona).

AI-5857/83 - TRT da 6a. Região. Agte: Engenho Gulandy (Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão) e Agdo: João Justino de Lima (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI-5868/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso) e Agda: Ivanir Alves dos Santos (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-5881/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca) (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agda: Eva Silvéria da Silva.

AI-5903/83 - TRT da 2a. Região. Agte: José Pedro Nogueira (Dr. Antônio Lopes Noleto) e Agdo: Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp (Dra. Andréa Tarsia Duarte).

AI-5930/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Viação Sampaio Ltda (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper) e Agdo: José Antonio de Sá (Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira).

AI-5952/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Auto Viação Marechal Ltda (Dr. Antonio da Cunha Ribas) e Agdo: Daniel Martins da Silva (Dr. Erickson Diotalevi).

AI-5964/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Nazareth Silva Couto (Dr. Armando de Oliveira Filho) e Agdo: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Dr. Jorge Alberto Portugal).

AI-5976/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Cunha Guedes e Cia. Ltda. (Dr. Humberto de Figueiredo Machado) e Agdo: Joaquim Batista de Oliveira.

AI-5999/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - Lba (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Agda. Nilda Maria de Castro (Dr. Luciano Machado Gontijo).

AI-6010/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Forma - Empreiteira de Obras Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Agdo: Álvaro Oliveira Santos (Dr. Antonio Wanderler de Lima).

AI-6025/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Luzimar Soares da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Confecções Yana Ltda.

AI-6051/83 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dra. Margarete Bianchini) e Agdo: Odete Salete Berté Wustru (Dr. Geraldo Mariano Gunther).

AI-6062/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Jandira da Cruz Pereira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

Relator: EXMO. SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-5749/83 - TRT da 4a. Região. Agtes: Marli Cardoso Torres e Outra (Dr. Norberto Gomes Cavalheiro) e Agdo: Paramount Lansul S/A (Dr. Edson Morais Garcez).

AI-5761/83 - TRT da 4a. Região. Agtes: José Antônio Rodrigues do Canto e Outro (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Dr. Renato Saldanha Ramos).

AI-5785/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Chuji Norikawa (Dr. Antonio Rodrigues da Silva) e Agdo: Venício Monteiro da Fonseca (Dr. Manoel Thomaz de Souza).

AI-5797/83 - TRT da 7a. Região. Agte: Antônia Cícera Fernandes (Dra. Tarcila M. Zaranza de Carvalho) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Ceará (Dr. Paulo Cabral)

AI-5808/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Forma - Empreiteira de Obras Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Agdo: Nivaldo Joaquim dos Santos (Dr. José Nascimento Araújo Netto).

AI-5822/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Forma - Empreiteira de Obras Ltda (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Agdo: Antonio Mendes de Oliveira (Dr. Gildo Osório da Costa Motta).

AI-5837/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Maria Benedicta Graziella Guimarães Gueraldi (Dr. José Leopoldo Felix de Sousa) e Agdo : Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (Dr. Lúcio César Moreno Martins).

AI-5854/83 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Irineu Barbosa Tavares) e Agdo: Bermano Paulo de Araújo (Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello).

AI-5866/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Júlio Borges Gomide) e Agdo: João Firmino Dias (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-5879/83 - TRT da 3a. Região. Agte: José da Conceição Oliveira (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Geraldo Emery Pereira).

AI-5900/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Roberto Ramos (Dr. Nívio Leandro Previato) e Agda: Editora Atlas S/A (Dr. Emílio Gonçalves).

AI-5919/83 - TRT da 8a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr . Leôncio José Leão) e Agdo: Benedito Rodrigues dos Santos (Dr . Alacy Viana Nahum).

AI-5950/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e Agdo : José Carlos Melo Lopes (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-5962/83 - TRT da 1a. Região. Agte: José Evangelista Rodrigues (Dr. Everaldo Martins) e Agdo: Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

AI-5974/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Ruy de Macedo Chaves) e Agdo: Jandyra Ubirajara Goes de Souza Oliveira (Dr. Orlando da Mata e Souza).

AI-5983/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agdo: Egídio Cerqueira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6008/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Forma - Empreiteira de Obras Ltda (Dr. Antonio Geraldo Cardoso) e Agdo: Severino Carneiro do Nascimento (Dr. Arthur de Castro Neves Filho).

AI-6022/83 - TRT da 2a. Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. José Clóvis Garcia de Lima) e Agdo: Alvino Cardillo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6049/83 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dra. Margarete Bianchini) e Agdo: Navailton Figueiredo (Dr. João Régis Fassbender Teixeira).

AI-6060/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Paulo Eduardo Monteiro (Dr. Osmani Teixeira de Abreu) e Agdo: Belacap - Coletivos Urbanos Ltda. (Empresa Barreiro de Cima Ltda) (Dra. Thereza Pereira).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados, para a próxima extraordinária, (na quinta-feira e/ou sexta-feira seguintes) independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura art. 38).

Brasília, 25 de abril de 1984

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3ª Turma

Publicação de Acórdãos

TERMO DA 11a. AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1984, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:-

TRIBUNAL PLENO

"AÇÃO RESCISÓRIA"

AR - 56/81 - (Ac. TP- 204/84) - TST

Relator: Min. Alves de Almeida

Autora: MAUÁ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv.Dr. Emílio Rothfuchs Neto

Réus: IDA TEREZINHA FERREIRA DINIZ E OUTROS

Adv.Drs. Mario Seixas Aurvalle e Victor Russomano Junior

DECISÃO: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de capacidade postulatória do advogado do autor; 2) no mérito, por maioria, julgar improcedente a ação, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo e Marco Aurélio.

EMENTA: Ação rescisória julgada improcedente uma vez que, tratando ela apenas de prescrição e contando esta do último contrato de trabalho isso não ocorreu.

"RECURSOS ORDINÁRIOS"

EM AÇÕES RESCISÓRIAS:

RO-AR- 531/81 - (Ac. TP- 233/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: CESAR PAMPANA E OUTROS

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dr. Antonio Miguel Pereira

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso, corrigindo-se a parte dispositiva do Acórdão recorrido, para que a sua conclusão seja pela improcedência da ação, vencido o Exmº Sr. Min. Hélio Regato.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA, INCOMPETÊNCIA, IMPROCEDÊNCIA E NÃO INADMISSIBILIDADE QUANDO ENTENDE QUE A MATÉRIA ERA CONTROVERTIDA. 1) Na ação rescisória, o Juízo é de fato e de direito; no recurso extraordinário é exclusivamente de direito. Daí, a exigência do prequestionamento / neste, e não naquela. 2) Compete à Justiça que proferiu a decisão rescindenda prolatar o Acórdão na rescisória, pelo órgão competente hierarquicamente para decidi-la.

RO-AR- 597/81 - (Ac. TP- 235/84) - 8a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: MANOEL GLADSTONE DOS SANTOS PÍPOLOS

Adv.Dr. Célio Simões de Souza

Recorrido: JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Adv.Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento ante a inexistência de nulidade ou coação quando da celebração do acordo.

RO-AR- 358/82 - (Ac. TP- 2283/83) - 4a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: VIDELCINO RODRIGUES FORTUNA

Adv.Dr. Louis Paulo Mandelli

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em ação rescisória a que se nega provimento. É de ser restabelecida, confirmando a atual decisão regional, a sentença de 1º grau, que determinou a reintegração do empregado, com o recebimento dos salários e vantagens do período de suspensão que lhe foi imposta.

EM MANDADOS DE SEGURANÇA:

RO-MS- 449/83 - (Ac. TP- 303/84) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: FERNANDO MENEZES E OUTROS

Adv.Dr. Stefano Lauria

Recorrido: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.4ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS- 562/83 - (Ac. TP- 304/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO

Adv.Dra. Ana Maria Mendes do Nascimento

Recorrido: MM. JCJ DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança improvido.

RO-MS- 719/83 - (Ac. TP- 300/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: NELSON GHISLAIN COLLART

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Recorrido: COREL-CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE RESSEGUROS LTDA

Adv.Dr. Pedro Benjamin Garcia de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA E "ERROR IN PROCEDENDO" OU "VICIO DE ATIVIDADE". 1) Não cabe mandado de segurança quando, não obstante irrecorrível a decisão, por ser interlocutória (CLT, art. 893, § 1º), era oportuna medida correcional (Lei nº 1533, art. 5º, II). 2) Somente a violação da lei processual, pelo Juiz no feito, autoriza, em princípio, o "mandamus". Tanto, porém, não basta, por si mesmo. Impõe-se / que a inexecução in omitendo ou in faciendo do magistrado haja impedido o ato de alcançar sua finalidade, princípio esse cardial do tratamento do instituto das nulidades (da equivalência das formas). 3) Recurso ordinário provido, para ser cassada a segurança.

"AGRAVO REGIMENTAL"

EM RECURSO DE REVISTA:

AG-RR-4613/83 - (Ac. TP- 361/84) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Luiz Rangel de Freitas

Agravada: IVONE APARECIDA NASCINBEM ELIAS

Adv.Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato.

EMENTA: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo provido para determinar o processamento dos embargos.

"RECURSOS DE EMBARGOS"

AG-E-RR-5051/79 - (Ac. TP- 206/84) - 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Embargantes e Agravantes: BANCO NACIONAL S/A E JOEL SIDIO FREITAS MEDEIROS

Advs.Drs. Carlos Odorico V. Martins e Raimundo de Lima e Silva

Embargados e Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo regimental do empregado, para determinar o processamento dos embargos; 2) não conhecer do agravo regimental da empresa, sem prejuízo da apreciação integral dos embargos.

EMENTA: Agravos regimentais a que se dá provimento para liberar, em processamento regular, embargos trancados.

E-RR-5335/79 - (Ac. TP- 237/84) - 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv.Dra. Maria Juraci da Silva

Embargados: BENJAMIN ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos, tanto pela preliminar, como pelo mérito.

EMENTA: Inexistindo divergência válida nos embargos e não ocorrendo violação do art. 896 da CLT, não se conhece dos embargos.

E-RR-5363/79 - (Ac. TP- 267/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargante: SILVÉRIO BASPINEIRO ANDRADE

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: TRANSPAVI CODRASA S/A

Adv.Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmºs Senhores Ministros Ranor Barbosa e João Wagner.

EMENTA: Recurso não conhecido, por ter sido acostada divergência sobre tese diversa.

E-RR- 271/80 - (Ac. TP- 212/84) - 4a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Embargante: ROSÂNGELA SARAIVA SAMPAIO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Divisor de 180 para o cálculo do salário hora. Súmula 113. Embargos não conhecidos.

E-RR-1001/80 - (Ac. TP- 241/84) - 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Embargante: GERALDO COSTA LARANJEIRA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Por maioria, conhecer em parte dos embargos, apenas em relação à proporcionalidade, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Franco e Orlando Teixeira da Costa; no mérito, recebê-los, para determinar a complementação da aposentadoria na base de 30/30, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Franco e Nelson Tapajós.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para deferir que a complementação de aposentadoria do Banco do Brasil deve ser integral, não importando o tempo de casa.

E-RR-1136/80 - (Ac. TP- 192/84) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Embargantes: BANCO DO BRASIL S/A E ANTERO DE MORAES BARROS

Advs.Drs. Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA: REGULAMENTO DE EMPRESA E INTERPRETAÇÃO. 1) Interpretação de normas regulamentares da empresa demanda necessariamente o reexame fático-probatório da causa. 2) Embargos simultâneos não conhecidos.

E-RR-1851/80 - (Ac. TP- 083/84) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Luiz Rangel de Freitas

Embargada: LIDIA MATTAROCCI

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Procurador Geral de Estado. Procuração tácita, se não regimental para atuar no Judiciário em nome do Estado-Membro que de ofício representa. Embargos acolhidos.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO:

AG-AI-1743/83 - (Ac. TP- 248/84) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: ELISEU GUIMARÃES SANTANA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-AI-2039/83 - (Ac. TP- 249/84) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: PEDRO SERTEX

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-AI-2040/83 - (Ac. TP- 250/84) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: SEBASTIÃO FRANCISCO BORGES

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

AG-AI-2321/83 - (Ac. TP- 252/84) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravados: AMÉRICO GONÇALVES E OUTROS

Adv.Dr. Nelson Luiz de Lima

AG-AI-2430/83 - (Ac. TP- 253/84) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: ANTONIO LAGO DE SOUZA JÚNIOR

Adv.Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

AG-AI-2500/83 - (Ac. TP- 254/84) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CEC-EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: WILSON MACHADO

Adv.Dr. Risoleta Vieira dos Santos

AG-AI-2548/83 - (Ac. TP- 255/84) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: NELSON ESCOBAR

Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto

AG-AI-2607/83 - (Ac. TP- 256/84) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Adv.Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: RUY BEZERRA COSTA
Adv.Dr. Napoleão Souza Neto

AG-AI-3184/83 - (Ac. TP- 257/84) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP
Adv.Dr. Célio Silva
Agravado: PEDRO RODRIGUES LOBO
Adv.Dr. Eraldo Aurélio Franzese

-EM RECURSOS DE REVISTA-

AG-RR-1063/82 - (Ac. TP-260/84) 2a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna
Agravado: JOÃO DE SOUZA BRITO
Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert

AG-RR-1199/82 - (Ac. TP-262/84) 6a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: SONIA MARIA CAVALCANTI PIRES
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

AG-RR-1540/82 - (Ac. TP-265/84) 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado: Dr. Ivo Braune

AG-RR-1545/82 - (Ac. TP-266/84) 2a. Região
Relator : Min. Prates de Macedo
Agravante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Advogados: Drs. Olavo Leonel de Barros e Oswaldo Sant'anna
Agravado: FERDINANDO LUIZ CAVALLANTE
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

AG-RR-1614/82 - (Ac. TP-268/84) 4a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES
Advogado: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
Agravado: OSMAR DE ÁVILA BARBOSA
Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert

AG-RR-1735/82 - (Ac. TP-270/84) 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
Advogado : Dra. Ida Regina Vieira

AG-RR-2249/82 - (Ac. TP-271/84) 6a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

AG-RR-2675/82 - (Aç. TP-273/84) 5a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado: NILTON ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda

AG-RR-2932/82: (Ac.TP-274/84). 5a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.
Agravado: EDSON OLIVEIRA GUIMARÃES.
Advogado: Dr. Antonio Pinto Madureira.

AG-RR-3014/82: (Ac.TP-276/84). 1a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.
Agravados: GERALDO DE MENEZES SOUTO E OUTRO.
Advogado: Dr. Newton Silveira de Souza.

AG-RR-3191/82: (Ac.TP-280/84). 1a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: SÉRGIO RIBEIRO BEHRING.
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.
Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S/A.
Advogado: Dr. Fernando Machado do Piragibe.

AG-RR-3222/82: (Ac.TP-281/84). 5a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.
Agravado: JURACI MOREIRA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Juracy Sá Barreto.

AG-RR-3299/82: (Ac.TP-282/84). 3a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: CIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ.
Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn.
Agravado: RAIMUNDO CORREA DA SILVA.
Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior.

AG-RR-4166/82: (Ac.TP-283/84). 1a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Célio Silva.
Agravado: SEBASTIÃO ZEFERINO FERREIRA.
Advogado: Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

AG-RR-4395/82: (Ac.TP-284/84). 3a.Região.
Relator: Min.Orlando Teixeira da Costa.
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.
Agravada: MARIA LUIZA VIANA.
Advogada: Dra. Tereza Christina Oleto Viana Cerqueira.

AG-RR-193/83: (Ac.TP-287/84). 6ª. Região.
Relator: Min. Prates de Macedo.
Agravantes: ELMU PANQUÍMICA FARMACÊUTICA S/A E LABORATÓRIO GROSS S/A.
Advogados: Drs. Sérgio G.Dutra, Joseleide Angela Ferraz Ferreira e Jerson M.Neto
Agravados: OS MESMOS E JOSÉ DA COSTA REGO MONTEIRO.
Advogado: Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior.

PRIMEIRA TURMA

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

AI- 93/83 - (Ac. 1a.T. 594/84) - 2a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Djalma Floroschls
Agravados: JOÃO FERREIRA GOMES E OUTRO
Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1191/83 - (Ac. 1a.T. 675/84) - 4a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: CONSTRUTEC-INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.Dr. Edson Morais Garcez
Agravado: DORIVAL DIAS DA SILVA
Adv.Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA:Agravo a que se nega provimento.

AI-2224/83 - (Ac. 1a.T. 595/84) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: PIRELLI S/A-CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA
Adv.Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado: CELSO PEREIRA DE BRITO
Adv.Dr. Laci Ughini
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2788/83 - (Ac. 1a.T. 596/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv.Dra. Harleine Gueiros B. Dias
Agravados: CARLOS SAAR E OUTRO
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

ED-AI-2821/83 - (Ac. 1a.T. 597/84) - 10a. Região
Relator: Min. João Wagner
Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dra. Maria de Assis Calsing
Embargado: AC. 1a.T. 3422/83
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente contradição ou omissão.

AI-2833/83 - (Ac. 1a.T. 677/84) - 4a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: FACIT S/A-MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO
Adv.Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado: CLÁUDIO VINICIUS ARJONA
Adv.Dr. João Miguel P.A. Catita
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-2887/83 - (Ac. 1a.T. 678/84) - 9a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Agravado: ANTONIO DE CARVALHO
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matéria sumulada não enseja a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3840/83 - (Ac. 1a.T. 599/84) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: DIPROGEL-DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA
Adv.Dr. Nilson Neves de Oliveira
Agravados: ÂNGELO ISAÍAS E OUTRA
Adv.Dr. Carmelindo Nestor Tosin
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4334/83 - (Ac. 1a. T. 239/84) - 2a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: EDUARDO ANTONIO FERNANDES
Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
Agravado: VIGORELLI DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Paulo Rodrigues Adolpho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. 1) O não recolhimento das custas dentro dos 5 dias estabelecidos no § 4º do art. 789 da CLT importa na deserção do recurso. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-4726/83 - (Ac. 1a.T. 602/84) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravantes: DIVINO MAMEDE DE SOUZA E OUTROS
Adv.Dra. Newma Silva Ramos
Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Adv.Dr. Jorge Alberto Portugal
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4732/83 - (Ac. 1a.T. 603/84) - 1a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: ELETROMAR INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S/A
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: ANTONIO JOÃO DA COSTA
Adv.Dra. Myriam Denise C. da Silveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4741/83 - (Ac. 1a.T. 605/84) - 8a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO
Adv.Dr. Julio de Alencar
Agravada: COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS
Adv.Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4753/83 - (Ac. 1a.T. 608/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA
Adv.Dr. Joaquim Carvalho Costa
Agravado: CARLOS HAMILTON ROMUALDO DIVINO
Adv.Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a revista.

AI-4764/83 - (Ac. 1a.T. 611/84) - 3a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Boris Alexandre Balaguer
Agravado: JOÃO DE BARROS NETO
Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins.
EMENTA: RECURSO - SENTENÇA INTERLOCUTÓRIA - A sentença que conclui rejeitando a prescrição e determinando a volta dos autos à Junta de origem para apreciação da controvérsia não é impugnável mediante recurso de revista, escapando à previsão do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

AI-4774/83 - (Ac. 1a.T. 614/84) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: RECRUSUL S/A-VIATURAS E REFRIGERAÇÃO
Adv.Dr. Edson Morais Garcez
Agravado: ODILIO MARQUES ORTIZ
Adv.Dr. Luiz Carlos Chuvas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4779/83 - (Ac.1a.T. 615/84) - 4a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: JULIO CESAR GOMES DA SILVA NETO
Adv.Dra. Maria Christina W.P. Marcello
Agravado: SPORT CLUB INTERNACIONAL
Adv.Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo
DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática

AI-4785/83 - (Ac. 1a.T. 616/84) - 6a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: COTONIFÍCIO DA TORRE S/A (COTONIFÍCIO DA TORRE-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)
Adv.Dr. Jairo Aquino

Agravado: JOSÉ INALDO DA SILVA

Adv.Dra. Maria Izaura Fernandes Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE. 1) Existente a insalubridade à época do laudo pericial e não pago o respectivo adicional, tem o empregado jus a tal verba. 2) Agravo de instrumento desprovido.

AI-4786/83 - (Ac. 1a.T. 617/84) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: MARCOSA S/A-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Adv.Dr. José Antonio Alves de Melo

Agravada: SEVERINA ELIZIA DE ARAUJO CARVALHO

Adv.Dr. Deusdedit Dias da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4795/83 - (Ac. 1a.T. 619/84) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANA LOPES DA SILVA

Adv.Dr. Armando de Oliveira Filho

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Adelino dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 126.

AI-4799/83 - (Ac. 1a.T. 620/84) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ITAÚ S/A-PLANEJAMENTO E ENGENHARIA

Adv.Dr. Clemente Silveira de Paiva

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTARA

Adv.Dr. Arnaldo Maldonado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4807/83 - (Ac. 1a.T. 621/84) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOAQUIM TEIXEIRA FRAGA

Adv.Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola

Agravado: POSTO DALICE LTDA

Adv.Dr. Jorge Roberto Soares Micho

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: PREQÜESTIONAMENTO - "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos" - Súmula nº 184, do TST.

AI-4813/83 - (Ac. 1a.T. 622/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: NANSEN S/A-INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: EUNICE ALVES DE OLIVEIRA

Adv.Dr. Rui Mata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULAS Nºs 126 e 178. Agravo de instrumento desprovido, em face das Súmulas nºs 126 e 178.

AI-4814/83 - (Ac. 1a.T. 623/84) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PREFEITURIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Adv.Dra. Maria de Lourdes Ribeiro Pires

Agravado: JOSE DA SILVA SOBRINHO

Adv.Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula nº 126, do TST.

AI-4823/83 - (Ac. 1a.T. 625/84) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CÔRTES LTDA

Adv.Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique

Agravados: JOSÉ COSME MONTEIRO E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 38. Agravo de instrumento desprovido, em face da Súmula nº 38.

AI-4824/83 - (Ac. 1a.T. 626/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv.Dr. Boris Alexandre Balaguer

Agravado: LUIS CARLOS DA SILVA

Adv.Dra. Alice Lopes Amaral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4834/83 - (Ac. 1a.T. 629/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Humberto Marcos Moreira Pessoa

Agravado: EVANDRO TIRADENTES COUTINHO

Adv.Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-4848/83 - (Ac. 1a.T. 632/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: PIRELLI S/A-CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv.Dr. Enio Rodrigues de Lima

Agravado: SIDNEY SILVA CRUZ

Adv.Dra. Maria Cecilia F. Banys Barberini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST..

AI-4865/83 - (Ac. 1a.T. 635/84) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: CASIMIRO RUBENS FERREIRA

Adv.Dr. Sebastião Ximenes Junior

Agravado: COMIND-CIA. DE SEGUROS

Adv.Dr. José Chiancone Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem o traslado do acórdão regional.

AI-4881/83 - (Ac. 1a.T. 638/84) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: ANTONIO DOS REIS CONCEIÇÃO

Adv.Dr. Nilson Tosta de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-4885/83 - (Ac. 1a.T. 639/84) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CARLITO DOS SANTOS PIRES

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Adv.Dr. José Paschoale Neto

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos o Exmºs Srs. Ministros João Wagner, Relator e Coqueijo Costa.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Deve ser específica, revelando adoção de teses contrárias oriundas do mesmo fato.

AI-4891/83 - (Ac. 1a.T. 641/84) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ELYSIO DUPRATH DE ANDRADE

Adv.Dr. Ailton Baptista Rocha

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. João Laurindo da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 315 do STF.

AI-4910/83 - (Ac. 1a.T. 646/84) - 3a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK
Adv.Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco
Agravada: VANDA ROBERTO VALENTIM
Adv.Dr. Gilson Vieira de Medeiros
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4919/83 - (Ac. 1a.T. 734/84) - 1a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BANERJ
Adv.Dr. Ivo Braune
Agravado: RAFAEL ALVES MONTEIRO DE BARROS
Adv.Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, porque intempestivamente apresentado.

AI-4942/83 - (Ac. 1a.T. 736/84) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.Dra. Norma Leal Podolsky Paes
Agravada: MARCIA ZENOBIA ZANOGLIA MARQUES
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso denegado.

AI-4951/83 - (Ac. 1a.T. 737/84) - 6a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
Adv.Dr. Eduardo Jorge Maciel Griz
Agravados: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS E OUTROS
Adv.Dr. Reginaldo Alves de Andrade
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-4961/83 - (Ac. 1a.T. 739/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: FELICIANO RAIMUNDO PINTO
Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dr. Walter Moreira César
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inespecífica a divergência transcrita no recurso denegado.

AI-4962/83 - (Ac. 1a.T. 740/84) - 3a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: JOSÉ FERREIRA CAPISTRANO
Adv.Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4991/83 - (Ac. 1a.T. 742/84) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Adv.Dr. Homero Domingues da Silva Filho
Agravado: FELIPE MEDINA NETO
Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se presta o recurso de revista a reexaminar elementos de fato dos autos.

AI-4994/83 - (Ac. 1a.T. 743/84) - 1a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - FTI
Adv.Dra. Liliane do E.S.B. de Almeida
Agravada: SONIA REGINA PASSANTI
Adv.Dr. Raimundo I.B. Teixeira Mendes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5008/83 - (Ac. 1a.T. 745/84) - 9a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
Adv.Dr. Luiz Roberto L. Kracik
Agravados: HELIN TEOLOGIDES BARBERY E OUTRO
Adv.Dr. Carlos dos Anjos Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5009/83 - (Ac. 1a.T. 746/84) - 9a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: EURICO MEDEIROS
Adv.Dr. Roland Hasson
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-5025/83 - (Ac. 1a.T. 748/84) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Adv.Dr. Cláudio Scandolara
Agravado: JOSE ELOI LOPES
Adv.Dra. Maria de L. Dornelles Marcolin
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 90 do TST.

AI-5026/83 - (Ac. 1a.T. 749/84) - 4a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Adv.Dr. Cláudio Scandolara
Agravado: ODECIO ESTRAICH
Adv.Dr. Alfonso Antonio Wincert
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5037/83 - (Ac. 1a.T. 751/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: MINASGÁS S/A-DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Adv.Dr. João Evangelista do Amaral Castro
Agravado: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv.Dra. Vera Lúcia de Sousa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se presta o recurso de revista a revolver a prova dos autos. Agravo a que se nega provimento.

AI-5038/83 - (Ac. 1a.T. 752/84) - 3a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: USIMINAS MECÂNICA S/A-USIMEC
Adv.Dr. Afrânio Vieira Furtado
Agravado: FERNANDO DE VASCONCELOS
Adv.Dr. João Bosco Pinto Lara
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5047/83 - (Ac. 1a.T. 754/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: JOSÉ CARNEIRO DE REZENDE
Adv.Dr. Osiris Rocha
Agravado: NACIONAL EXPRESSO LTDA
Adv.Dr. Cláudio Reginaldo Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5049/83 - (Ac. 1a.T. 755/84) - 3a. Região
Relator: Min. João Wagner

Agravante: MAFERSA S/A
Adv.Dr. Jason Soares de Albergaria Filho
Agravado: LUIZ MARCIANO DE OLIVEIRA
Adv.Dr. Luiz Carlos Ribeiro dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5059/83 - (Ac. 1a.T. 757/84) - 5a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Adv.Dr. Rui Chaves
Agravado: MANOEL ROQUE PARAISO SANTOS
Adv.Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT inviável o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5060/83 - (Ac. 1a.T. 758/84) - 5a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: BOLIVAR DE SOUSA BARRETO - BA
Adv.Dr. Manoel Monteiro Filho
Agravados: MARIA NERES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.Dr. Alfredo José Ornellas da Nova
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5071/83 - (Ac. 1a.T. 760/84) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
Agravado: NEWTON CAMPOS MELLO
Adv.Dr. Odeney Klefens
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso denegado.

AI-5072/83 - (Ac. 1a.T. 761/84) - 2a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Adv.Dr. João Alberto Angelini
Agravado: JOSÉ FERREIRA FRANCISCO
Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5081/83 - (Ac. 1a.T. 763/84) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
Adv.Dr. João Batista Cornacchioni
Agravados: JULIO PRIMO E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso.

AI-5094/83 - (Ac. 1a.T. 766/84) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado: GILBERTO DOMINGOS PEREIRA
Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao § 4º do art. 896 da CLT.

AI-5098/83 - (Ac. 1a.T. 767/84) - 9a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Adv.Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck
Agravado: PEDRO CARLOS DE SOUZA
Adv.Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5107/83 - (Ac. 1a.T. 769/84) - 6a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: MARCOSA S/A-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Adv.Dr. José Antonio Alves de Melo
Agravados: DEOMAR GONÇALVES RAMOS E OUTROS
Adv.Dr. Elisio dos Santos Gomes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5108/83 - (Ac. 1a.T. 770/84) - 6a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: PRIMEIRO CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTOS DE LETRAS E OUTROS TITULOS DE CRÉDITO DA CAPITAL
Adv.Dr. Jerson Maciel Netto
Agravado: PAULO ROBERTO BAGGI PAES
Adv.Dr. Armando Mello
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-5120/83 - (Ac. 1a.T. 772/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: CASAS DA BANHA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravada: MARIA REGINA DE FREITAS
Adv.Dra. Tereza Christina Oleto Viana Cerqueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126.

AI-5121/83 - (Ac. 1a.T. 773/84) - 3a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: CASAS DA BANHA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravada: ELIENY ROCHA OLIVEIRA
Adv.Dr. Lay Freitas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5134/83 - (Ac. 1a.T. 775/84) - 10a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: SELEN-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Adv.Dr. Oswald Emilio Fuerth
Agravado: ADALBERTO SOARES DA SILVA
Adv.Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso denegado.

AI-5135/83 - (Ac. 1a.T. 776/84) - 2a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: ESTEBAN MANOEL IGNÁCIO ALVAREZ
Adv.Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: AUTO POSTO BAURU LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5146/83 - (Ac. 1a.T. 778/84) - 3a. Região
Relator: Min. Fernando Franco
Agravante: DIOGENES PARREIRA
Adv.Dr. Osiris Rocha
Agravado: ADILSON BACCILI
Adv.Dr. Paulo Francisco de Assis Torres
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-5147/83 - (Ac. 1a.T. 779/84) - 3a. Região
Relator: Min. João Wagner
Agravante: RECAUCHUTADORA DEZ VIDAS LTDA
Adv.Dr. José Mário Soares Teixeira
Agravado: SEBASTIÃO ANTONIO DURÃES

Adv.Dr. Baltazar Caixeta Nunes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5156/83 - (Ac. 1a.T. 781/84) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Ulisses de Vasconcelos Rosa

Agravados: NEIDE MARINS MONTEIRO E OUTROS

Adv.Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, inviável o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-5157/83 - (Ac. 1a.T. 782/84) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SIDERURGICA PIRATININGA LTDA

Adv.Dr. Geraldo Pereira

Agravado: EUSTÁQUIO SIMPLÍCIO

Adv.Dr. José Sérgio Paiva Padrão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5176/83 - (Ac. 1a.T. 784/84) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dra. Lucila M. Serra

Agravada: ZILDA COSTA PASTORIZA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126.

AI-5177/83 - (Ac. 1a.T. 785/84) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: MARIA GRAVI DOS REIS

Adv.Dr. Darcy Von Hoonholtz

Agravado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BRIGADA MILITAR)

Adv.Dr. Dirceu J. Sebben

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5186/83 - (Ac. 1a.T. 787/84) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Agravante: ATAIDE RODRIGUES E GEOSUL-ENGENHARIA RURAL LTDA

Adv.Dr. Romeu Alves Cordeiro

Agravado: ALFONSO AVELINO BIRCK

Adv.Dra. Maria do Carmo Winnik

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-4840/82 - (Ac. 1ª T-681/84) 3ª Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrentes: DJALMA TINOCO DA SILVA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogados: Drs. Geraldo Cézar Franco e José Pereira Gorgulho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Empresa com relação à prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para considerar prescrito o pedido de enquadramento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e João Wagner; quanto ao recurso dos empregados, unanimemente, dele conhecer apenas quanto aos direitos referidos ao regime estatutário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. Recurso da empresa. É total a prescrição quando a ação visa enquadramento correto do obreiro. 2. Recurso dos Reclamantes. A opção pelo regime da CLT exercida pelos autores importou não apenas em mudança do vínculo jurídico mas também em substituição de determinadas vantagens existentes no sistema anterior por outras, específicas do novo pacto, sem que acarretasse prejuízo.

RR-5499/82 - (Ac. 1ª T-303/84) 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JOSÉ NAZARENO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência de fls.113/114, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr.Ministro João Wagner, Relator.

EMENTA: COISA JULGADA 1. A coisa julgada, instituto do processo, é pressuposto processual negativo, pelo qual se impede o rejulgamento da mesma causa já decidida anteriormente. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-5509/82 - (Ac. 1ª T-495/84) 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CIA. INDUSTRIAL RIO GUAHYBA

Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo

Recorrida: MARLENE CARLESSO FERNANDES

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para carregar os honorários de perito ao reclamante, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator, e Coqueijo Costa, Revisor.

EMENTA: HONORÁRIOS DO PERITO - RESPONSABILIDADE. O fato de a reclamada ser condenada a satisfazer em parte o pedido inicial não acarreta a responsabilidade pelos honorários relativos a perícia determinada pelo Juízo, quando a mesma conclui pela inexistência do fato constitutivo do direito reclamado, levando o Juízo à improcedência do pedido no particular. Na hipótese, a reclamada não pode ser considerada como vencida, isto para os efeitos da responsabilidade no tocante aos honorários - Inteligência do art. 20 do CPC.

RR-5541/82 - (Ac. 1ª T-497/84) 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA

Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Dra. Maria Lopes de Morais

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, Relator, de ofício, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins, Revisor; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Relator, e Ildélio Martins, Revisor.

EMENTA: DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO DE CLASSE - A possibilidade de oposição ao desconto a ser manifestada perante o empregador, deve ficar devidamente prevista na sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

RR-5547/82 - (Ac. 1ª T-0498/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FORJAS TAURUS S/A

Advogado: Dra. Beatriz Santos Gomes

Recorrido: OSVIN WEBER

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Revista não conhecida.

RR-5589/82 - (Ac. 1ª T-501/84) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MEIRE DIVA LIMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ATTILIO FUSER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. Sílvio R. Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator e Coqueijo Costa, Revisor.

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE - É indevido nas hipóteses em que o contrato chega ao seu termo final, ficando a empregada desligada da empresa antes do afastamento legal.

RR-5642/82 - (Ac. 1ª T-691/84) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JACINTO MÁRIO DIAS

Advogado: Dra. Cicília Maria de Carvalho L. Neri

Recorrido: DAVID COHEN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Ernesto Salvo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Revisor e Ildélio Martins, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar a volta dos autos ao TRT de origem para que este aprecie o Recurso Ordinário como for merecido.

EMENTA: Recurso de Revista provido para que, afastada a deserção, voltem os autos ao Tribunal a quo, que deverá apreciar o RO interposto.

RR-5657/82 - (Ac. 1ª T-692/84) 8a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil

Recorrido: BRASIL DOS SANTOS REIS

Advogado: Dra. Ana Maria Colares Barata

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicio - nal de horas extras, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento,para reduzir o adicional de horas à 20% (vinte por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator, e Marco Aurélio.

EMENTA: Havendo prestação habitual de hora extra, de 20% o adicional' devido desde que presumido o ajuste tácito.

RR-5676/82 - (Ac. 1ª T-693/84) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: GRÁFICA VITÓRIA INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Dr. Mozyr Jatahy de Sampaio

Recorrido: UBIRATAN FERREIRA SOLANO RAMOS

Advogado: Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Incabível o presente Recurso de Revista a teor do § 4º do art. 896 consolidado.

RR-5691/82 - (Ac. 1ª T-694/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE ' JANEIRO

Advogado: Dr. Olímpio Santa Rita Mata

Recorrido: MOZART DE ABREU PIMENTA

Advogado: Dr. Cristóvão dos Santos Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe ' provimento.

EMENTA: Não demonstrada satisfatoriamente a infringência apontada, nega-se provimento ao recurso.

RR-5700/82 - (Ac. 1ª T-695/84) 10a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: SELEN - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

Advogado: Dr. Oswald Fuerth

Recorrido: RAIMUNDO GONÇALVES RIBEIRO

Advogado: Dr. Sebastião Marques da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe ' provimento.

EMENTA: Não atendidos os requisitos da Súmula 85 do TST para adoção do regime compensatório, devida é a paga integral da hora extra.

RR-5709/82 - (Ac. 1ª T-696/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando irregular a representação.

RR-5739/82 - (Ac. 1ª T-697/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: DORIVAL CABRERA

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A E PROMONTE PROPAGANDA LTDA.

Advogados: Drs. Ary F. Cauduro dos Santos e José Alberto C. Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Revista não conhecida porque não comprovada qualquer ofensa' a texto legal, seu amparo único.

RR-5743/82 - (Ac. 1ª T-308/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: STANDARD ELECTRICA S/A

Advogado: Dr. Ivo Meuren

Recorridos: JOÃO MARCIO SILVARES HOLLANDA E OUTRO

Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência,e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, ante os contornos fáticos ' estabelecidos no Regional.

RR-5750/82 - (Ac. 1ª T-698/84) 8a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente : JARI FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Recorrido: CLÁUDIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicio - nal de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular' o processo a partir de fls. 664, determinando a baixa dos autos à MM. Junta, para o efeito de reabrindo-se a instrução, proceda-se a perí - cia e mais atos consequentes.

EMENTA: Estabelece o art. 195 e seus parágrafos que a caracterização' e classificação de insalubridade e da periculosidade há de ser feita' através de perícia. Recurso de Revista provido.

RR-5787/82 - (Ac. 1ª T-699/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: JOSÉ AMÉRICO SABINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista,vencidos os Exmos.Srs.Ministros Fernando Franco e Ildélio Martins.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupos - tos de sua admissibilidade.

RR-5802/82 - (Ac. 1ª T-510/84) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: MIRIAN OLIVEIRA DO CARMO

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: SEMP TOSHIBA S/A

Advogado: Dra. Maria Aparecida de Lima Garcia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: A extinção do contrato de experiência a seu termo, retira da empregada o direito ao salário maternidade, não estando amparada pela estabilidade provisória. É que, tanto um quanto outro direito pressupõe a existência de rescisão imotivada do vínculo de emprego, inexistente quando o contrato de prova atinge seu fim.

RR-5818/82 - (Ac. 1ª T-700/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Advogado: Dr. Antonio Casadei

Recorrida: MARIA DA GLÓRIA SHORT VIEIRA

Advogado: Dr. J.A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupos - tos de sua admissibilidade.

RR-5841/82 - (Ac. 1ª T-511/84) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO F. BARRETO S/A

Advogado: Dr. Ricardo Lisboa Junqueira

Recorrido: LUIZ PEREIRA

Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Morais

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DESERÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Revista não conhecida por falta de prequestionamento da deserção no recurso ordinário.

RR-5914/82 - (Ac. 1ª T-655/84) 5ª Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: EDMUNDO DE LIMA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Advogado: Dr. Edilson Vieira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Relator, e João Wagner.

EMENTA: Não existe disposição legal que impeça contrato de prova antecedendo ajuste por obra certa.

RR-5950/82 - (Ac. 1ª T-531/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: PAULO CEZAR VIEIRA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, Relator, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª ho-

ras como extras, vencidos "in totum" os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator, e em parte, Coqueijo Costa, Revisor, e por maioria, dar lhe provimento para reduzir o adicional de horas extras excedentes da 8ª à 20% (vinte por cento), vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator, e Marco Aurélio.
EMENTA: 1. O Bancário, com gratificação de 1/3, do seu salário, exercente de cargo comissionado, não faz jus à jornada reduzida de 6 horas 2. A confiança de que trata o art. 224 da CLT tem abrangência superior à exposta no art. 62 da CLT e, se assim não fosse, não teria o legislador feito a distinção.

RR-6010/82 - (Ac. 1ª T-702/84) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E EDNA VIANNA DE ALMEIDA

Advogados: Drs. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e José Alberto C. Maciel

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Empresa, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Empregada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Recurso da empresa. Qualquer débito que se origine em uma decisão judicial sofre a incidência da correção monetária, ante os termos da legislação vigente. Recurso a que se nega provimento. Recurso da empregada. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

RR-6020/82 - (Ac. 1ª T-703/84) 6a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: USINA IPOJUCA S/A

Advogado: Dr. José Hugo dos Santos

Recorrido: JOSÉ LIDIO DA SILVA

Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-6028/82 - (Ac. 1ª T-704/84) 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: PEDRO ALVES DOS REIS (FAZENDA SANTO ANTONIO)

Advogado: Dr. João Batista S.L. Neto

Recorrido: MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Osias Ernesto Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-6095/82 - (Ac. 1ª T-656/84) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: JOSÉ DI CHIACHIO

Advogado: Dr. Antonio Rosella

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Coqueijo Costa, Relator, e João Wagner.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

RR-6140/82 - (Ac. 1ª T-705/84) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: GENERAL MOTORS TEREX DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Vicente Nazareno de Azevedo

Recorrido: CARLOS SATIRO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-6273/82 - (Ac. 1ª T-545/84) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: DIVANIR GERALDI

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista no tocante ao duodécimo sobre o 13º salário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, e João Wagner, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência referida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e João Wagner.

EMENTA: A Súmula 148 do TST tem destino específico à indenização por tempo de serviço, não atingindo a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79.

RR-6277/82 - (Ac. 1ª T-546/84) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: DAIR ANTONIO GAVA

Advogado: Dra. Simonita F. Blikstein

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está acorde com Súmula do TST.

RR- 6298/82 - (Ac. 1ª T-548/84) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CIA. CERVEJARIA BRAHMA

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: LUIZ CARLOS PRESTES

Advogado: Dr. João Eli Lourenço da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, que dava provimento, em parte, para assegurar o adicional de insalubridade, pelo tempo exposto, que for apurado.

EMENTA: Embora a exposição aos agentes insalubres não ocorra durante toda a jornada de trabalho, tal fato não extingue os efeitos danosos dos agentes insalutíferos, que continuam ofendendo o organismo do empregado. Revista a que se nega provimento.

RR-6363/82 - (Ac. 1ª T-793/84) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: CARLOS MANOEL DOS SANTOS

Advogado: Dr. Hugo Mósca

Recorrido: URBANO TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Dra. Nildete Neves de Aguiar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inviável o recurso de revista quando sua pretensão é reexaminar aspectos fáticos já apreciados pelas instâncias percorridas.

RR-6376/82 - (Ac. 1ª T-658/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: CALÇADOS SIPRANA LTDA.

Advogado: Dr. Odone Tesser

Recorrido: SILVÉRIO COMIM

Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque não comprovada divergência jurisprudencial sobre dispositivo de lei que sofreu interpretação razoável do Tribunal a quo, afastando a possibilidade de seu conhecimento pela letra b do art. 896 da CLT.

RR-6402/82 - (Ac. 1ª T-659/84) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: MANOEL MATOS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Souza

Recorrido: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS- BENEFICENTE

Advogado: Dr. Antonio Walter Galvão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inviável o recurso de revista quando sua pretensão é revolver os elementos de fato admitidos pelo Regional.

RR-6438/82 - (Ac. 1ª T-660/84) 5a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: WILMA GOMES MACHADO

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando se insurge contra entendimento sumulado pelo TST.

RR-6459/82 - (Ac. 1ª T-661/84) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorrida: MARIA ZULMA MACHADO DA SILVA

Advogado: Dra. Elaine Teresinha Vieira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Relator, e Ildélio Martins, Revisor.

EMENTA: BANCOS - PESSOAL DE LIMPEZA: 1) O pessoal de limpeza que preste serviços em estabelecimento bancário está sob a égide de preceito que o equipara aos bancários - art. 226, da CLT. 2. A prestação de

tais serviços mediante contrato firmado pelo Banco com pessoa jurídica não passa pelo crivo do art. 9º, da CLT.

RR-6545/82 - (Ac. 1ª T-551/84) 2a.Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: AUGUSTO HORÁCIO

Advogado: Dr. Leandro Meloni

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está acorde com Súmula do TST.

RR-6548/82 - (Ac. 1ª T-313/84) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ORCOMABE - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Advogado: Dr. João Rego

Recorrido: RICARDO VIEGAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr.Ministro Ildélio Martins, Relator.

EMENTA: Não se conhece do recurso, quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-6716/82 - (Ac. 1ª T-663/84) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrido: ARMANDO SANTOS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que anulando o Acórdão Regional, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que, dirima a controvérsia como entender de direito, suplantada a carência da ação.

EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Em concluindo a Junta de Conciliação e Julgamento pela carência da ação proposta, impossível é ao Regional, suplantada tal matéria, adentrar-se no mérito da causa.

RR-6793/82 - (Ac. 1ª T-553/84) 3a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: MANNESMANN S/A

Advogado: Dr. Ubirájara Wanderley Lins Jr.

Recorrido: JOSÉ GERALDO FERREIRA

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está acorde com a Súmula do TST.

RR-51/83 - (Ac. 1ª T-559/84) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorrido: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MAZUTTI LTDA.

Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da complementação do aviso prévio, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins.

EMENTA: "O pré-aviso não pode ser objeto de transação em torno de seu período ou de seu valor." Revista a que se dá provimento.

RR-56/83 - (Ac. 1ª T-665/84) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes : JOÃO FERREIRA GOMES E OUTRO

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrido: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao repouso no sétimo dia, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento,para garantir como extra o trabalho no sétimo dia da semana, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), com as diferenças vencidas e vincendas e seus reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: Quando o repouso semanal do obreiro é concedido após o sétimo dia, o trabalho nele prestado deve ser considerado como extraordinário e pago com acréscimo de 25%. Revista parcialmente provida.

RR-676/83 - (Ac. 1ª T-3522/83) 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: ALARICO VILLA PEREIRA DE VASCONCELOS

Advogado: Dr. Paulo Souza dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Relator e Fernando Franco.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL. 1. Não pode o juízo, que na 1a. audiência admite a prova testemunhal, na seguinte entender que é matéria jurídica e cassar esse direito de a parte demonstrar,como é ônus seu, o fato constitutivo do seu direito. 2. Quando a matéria é só de direito, julga-se conforme o estado da causa. O problema é o da "pertinência" e o da "admissão da prova". A prova foi admitida. Não podia mais ser negada, sob pena de cerceio. 3. Revista desprovida, a fim de que seja mantida a Decisão regional.

RR-1360/83 - (Ac. 1ª T-708/84) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Franco

Recorrente: DORIVAL DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas

Recorrido: CONSTRUTEC - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Edson Morais Garcez

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional seja de 20% (vinte por cento) sobre as horas trabalhadas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Relator e Marco Aurélio.

EMENTA: O não cumprimento das disposições contidas no art. 60 da CLT acarreta a não validade do regime de compensação adotado e, em conseqüência aplicável a Súmula 85 do TST, sendo devido apenas o adicional de 20% sobre as horas extras habituais compensadas.

RR-1506/83: (Ac. 1a.T-3486/83). 9a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E EWALD ANTONIO VIANNA

Recorridos: OS MESMOS.

Advogados: Drs. Pedro Castilho e Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista do Banco por divergência à exceção da correção semestral do anuênio de que também conhecia o Exmº. Sr. Min. Fernando Franco,Relator, com fundamento no art. 10 da Lei nº 6.708/79,e, no mérito, quanto ao adicional de horas extras, por maioria, dar-lhe provimento, para reduzi-lo à 20% (vinte por cento), vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner; quanto à integração no prazo do pré-aviso para efeito de cálculo das verbas rescisórias, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Min. Fernando Franco,Relator; quanto à integração da quebra-de-caixa no salário, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta verba,vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner; quanto ao cálculo das horas extras integrado pelo anuênio e gratificação de função, por maioria,negar-lhe provimento,vencidos os Exmos.Srs.Mins. Fernando Franco,Relator e Ildélio Martins, Revisor; quanto ao recurso do empregado,unanimemente, dele conhecer e, no mérito, por maioria,dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam sobre o capital corrigido, vencido o Exmo. Sr.Min. Fernando Franco, Relator.

EMENTA: HORA EXTRA. JUROS MORATÓRIOS JUDICIAIS. 1. A hora extra é paga como salário e, como tal, devem ser integrados no seu cálculo o anuênio e a gratificação de função. 2. Os juros moratórios judiciais recaem sobre o capital já corrigido.

RR-1882/83: (Ac.1a.T-562/84). 9a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado:Dr. Pedro Castilho.

Recorrido: AMADEU DA CRUZ NETTO.

Advogado:Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas com relação ao adicional de horas extras, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para garantir o pagamento das 7a. e 8a. horas extras a partir de novembro de 1979, quando o reclamante passou a exercer o cargo de subchefe de Seção, vencidos os Exmos.Srs. Mins . Coqueijo Costa e João Wagner.

EMENTA: 1. O Bancário, com gratificação de 1/3, do seu salário, exercente de cargo comissionado, não faz jus à jornada reduzida de 6 horas. 2. A confiança de que trata o art. 224 da CLT tem abrangência superior à exposta no art. 62 da CLT e, se assim não fosse, não teria o legislador feito a distinção.

RR-2075/83: (Ac.1a.T-563/84). 9a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado:Dr. Márcio Gontijo.

Recorrido: VALDEMAR PEREIRA.

Advogado:Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a incidência do adicional do tempo de serviço para o cálculo das horas extras, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Fernando Franco, Relator, e Ildélio Martins,Revisor.

EMENTA: HORA EXTRA - VALOR - O pagamento respectivo há que ser superior ao da hora normal. Procedimento que exclua dos cálculos respectivos a gratificação por tempo de serviço, implica em remunerar a hora extra sem levar em conta o custo da normal,com vantagem para a classe empregadora, prejuízo para os empregados e vulneração do princípio de ordem pública inserto no artigo 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2236/83: (Ac.1a.T-3398/83). 4a.Região.
Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS' DO BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

Advogado: Dr. Vilson Antonio Rodrigues Binalva.

Recorridos: NEY FIALHO AZEVEDO E EDISON MONTE RODRIGUES.

Advogados: Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e José T.das Neves.

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção,vencidos os Exmos.Srs.Mins.João Wagner,Relator,e Coqueijo Costa,Revisor,e por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs. Mins. João Wagner, Relator e Coqueijo Costa, Revisor e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir do processo o Banco Sul Brasileiro, e em vias de consequência julgar incompetente a Justiça do Trabalho, em relação ao litígio remanescente entre o reclamante e a Associação Previdenciária, vencidos os Exmos.Srs.Mins. João Wagner,Relator e Coqueijo Costa, Revisor.
EMENTA:
Revista conhecida e a que se dá provimento para excluir o Banco da lide e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho quanto a Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul.

RR-2257/83:(Ac.1a.T-709/84). 9a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck.

Recorrida: JANE RITA PITUCO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras habituais, vencidos os Exmos.Srs. Mins. João Wagner, Relator e Fernando Franco, Revisor, e, no mérito,por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir a 20% (vinte por cento) o adicional de horas extras trabalhadas , vencidos os Exmos. Srs.Mins. João Wagner, Relator e Marco Aurélio.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 1. O conceito antinômico de "horas extraordinárias habituais" leva à conclusão inevitável de que elas se transformam em ordinárias. Logo, o adicional respectivo deve ser de 20%, e não de 25%. 2. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-2416/83: (Ac.1a.T-669/84). 2a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida.

Recorrido: PEDRO DEMENDI.

Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos.Srs. Mins. Ildélio Martins, Relator e Fernando Franco.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-2418/83: (Ac.1a.T-710/84). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: HASPA - HABITAÇÃO S.P. S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Advogado: Dr. Paulo Antonio Neder.

Recorrido: KENGI ODAKE.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista,apenas no que se refere aos ganhos das horas extras sobre a remuneração dos sábados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos ganhos das horas extras sobre a remuneração dos sábados.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 113 do TST.

RR-2694/83: (Ac.1a.T-564/84). 2a.Região.
Relator:Min. Ildélio Martins.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogada:Dra. Lélia Zanfranceschi.

Recorrida: MARIA HELENA ARRAIS VILLA.

Advogado:Dr. Raul Schwinden Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA:Incompetência da Justiça do Trabalho já estratificada no verbete da Súmula 123. Remessa dos autos à Justiça Comum de São Paulo.

RR-2708/83: (Ac.1a.T-565/84). 1a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELERJ.

Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

Recorrido: ADOLPHO PONTES MALTA.

Advogado:Dr. J.M.Savedra Neto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner.

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O simples fato de a diversidade de função estar ligada a atividade desenvolvida apenas em parte do ano não afasta o óbice legal. A equiparação salarial depende do desempenho de função idêntica.

RR-2748/83: (Ac.1a.T-712/84). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: ANNA ROGGERI RICCIARDI.

Advogada: Dra. Neusa Maria Chagas Anderson.

Recorrido: CIAM - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS.

Advogado:Dr. Moacyr Jarbas Zanola.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA:Sendo de natureza estatutária o vínculo que une as partes,não é a Justiça do Trabalho competente para dirimir a ação.

RR-2895/83: (Ac.1a.T-714/84). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogada:Dra. Maria Madalena de Oliveira.

Recorrido: ALZIRO GONÇALVES LIRA.

Advogado: Dr. Oswaldo Pizardo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista,e,no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e a que se dá provimento para aplicação da Súmula 97 do TST.

RR-2963/83: (Ac.1a.T-566/84). 1a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: JUDISMAR ANTUNES DE CASTRO.

Advogado:Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado:Dr. Roberto Penna da Rocha.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos.Srs. Mins. João Wagner, Relator e Coqueijo Costa.
EMENTA: Prescreve em dois anos a ação visando corrigir enquadramento de empregado, desde que único e positivo o ato da empresa. Inaplicável a Súmula 168 do TST.

RR-3134/83: (Ac.1a.T-567/84). 3a.Região.

Relator:Min. Ildélio Martins.

Recorrente:ADELMO MÚRCIO ISALTINO.

Advogado:Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada nos juros sobre o capital corrigido, vencidos os Exmos.Srs. Mins. Fernando Franco,Relator e Marco Aurélio.

EMENTA: A incidência dos juros sobre o capital corrigido constitui jurisprudência pacífica neste TST. A atualização de capital é consequência da desvalorização da moeda. Os juros respondem à mora no pagamento devido.

RR-3214/83: (Ac.1a.T-568/84). 2a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Nemer Jorge Júnior.

Recorrida: AVANY MARIA CHINELLATO BARBOSA.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 123 do TST. Incompetência reconhecida.

RR-3238/83: (Ac.1a.T-569/84). 11a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS.

Advogado:Dr. Elzamir da Silva Muniz.

Recorridos:MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS PINTO E OUTROS.

Advogado:Dr. José Coelho Maciel.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de incompetência , e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-3274/83: (Ac.1a.T-716/84). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Turco.

Recorrido:JOSÉ LINO ANASTÁCIO.

Advogado: Dr. José Ortiz.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer da revista,por divergência,e,no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial.

EMENTA: Sendo válida a homologação do quadro de carreira da RFF S/A pelo Ministro dos Transportes, incabível a equiparação postulada.

RR-3392/83: (Ac.1a.T-717/84). 4a.Região.

Relator:Min. Fernando Franco.

Recorrente: CLÁUDIO VINICIUS ARJONA.

Advogado:Dr. Marco Antonio A. de Lima.

Recorrido: FACIT S/A-MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.

Advogada:Dra. Vera Maria Reis da Cruz.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr.Min. João Wagner,Relator.

EMENTA: A substituição em caráter definitivo não dá ao substituto o direito de vencer salários do substituído pois não há a eventualidade.

RR-3507/83: (Ac.1a.T-719/84). 9a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: ANTONIO DE CARVALHO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado:Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a integração do valor do duodécimo da gratificação semestral na paga das férias e do aviso prévio, vencidos os Exmos.Srs. Mins.Fernando Franco,Revisor, e Marco Aurélio.

EMENTA: SÚMULA Nº 78. Revista conhecida e provida, em face do verbete nº 78 da Súmula do TST.

RR-3546/83: (Ac.1a.T-571/84). 11a.Região.

Relator:Min. Fernando Franco.

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE CASTELO BRANCO.

Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles.

Recorrida: MARIA ZILMA DE SÁ MONTEIRO.

Advogado:Dr. José Coelho Maciel.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-3557/83: (Ac.1a.T-572/84). 11a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO E CENTRO DE SAÚDE AJURICABA.

Advogado:Dr. Elzamir da Silva Muniz.

Recorridas: BERNARDINA SANTOS DA SILVA E OUTRA.

Advogado:Dr. Raimundo Diniz do Valle.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista,pela preliminar de incompetência, e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-3654/83: (Ac.1a.T-574/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Recorridas: IRENE GENIO DA SILVA E OUTRA.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos da Súmula 87, sejam deduzidos os benefícios já recebidos da Petrobrás.

EMENTA: SÚMULA Nº 87. Revista provida, para que seja deduzido da condenação o valor do benefício já recebido da Petros , pelos Reclamantes (Súmula nº 87).

RR-3677/83: (Ac.1a.T-672/84). 10a.Região.

Relator: Min . Coqueijo Costa.

Recorrente: CLÍNICA SÃO MIGUEL LTDA.

Advogado:Dr. José Francisco Boselli.

Recorrida: MARIE-CHRISTINE MONIQUE DUNIAU.

Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, homologar a transação, para julgar o processo extinto, com julgamento do mérito.

EMENTA: Transação, cujos termos não ferem qualquer lei, merece homologação para que se extinga o processo com o julgamento do mérito.

RR-3882/83: (Ac.1a.T-575/84). 9a.Região.

Relator:Min. Marco Aurélio.

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque.

Recorrido: REINALDO GONÇALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. Wilson Sokolowski.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito,dar-lhe provimento, para excluir da condenação, às 7a. e 8a. horas como extras e seus reflexos.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - BANCÁRIO. O exercente de função de chefia que perceba gratificação igual ou superior a 1/3 do salário está alcançado pelo preceito do § 2º do artigo 224,da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3999/83: (Ac.1a.T-722/84). 2a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente: JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADE.

Advogado:Dr. S.Riedel de Figueiredo.

Recorrida: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Advogado: Dr. Adilson Antonio da Silva.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 97 do TST.

RR-4001/83: (Ac.1a.T-576/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: CIA ULTRAGAZ S/A.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrido: FLORISVAL MEDEIROS.

Advogado:Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AJUDANTE DE MOTORISTA. 1. Tendo seu horário de trabalho fiscalizado ao prestar serviço externo, tem jus o empregado a horas extras apuradas, vez que se encontra excluído do disposto no art. 62 , a, da CLT. 2. Revista desprovida.

RR-4019/83: (Ac.1a.T-578/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Recorrido: HELCIAS PEREIRA DE SOUZA.

Advogado:Dr. José Leme de Macedo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art.130 e 146, § único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das férias.

EMENTA: COMPENSAÇÃO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. 1. Ilícita é a compensação de direitos trabalhistas com débitos de natureza diversa. 2. A justa causa da dispensa retira ao empregado o direito a férias proporcionais (Art. 146, § único, CLT).

RR-4067/83: (Ac.1a.T-462/84). 4a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrentes: FIRMINO RODRIGUES MACHADO E OUTROS.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS-DEPRC

Advogado: Dr. Renan V.M. Bandeira.

DECISÃO:Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Min. Fernando Franco, Revisor, e, no mérito,por maioria, dar-lhe provimento para condenar o recorrido nas conseqüências da rescisão indireta do seu contrato de trabalho, vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

EMENTA: CLT, art. 483, alínea "d". 1. Enseja rescisão indireta, por descumprimento das obrigações do contrato, a alteração que implique na diminuição quantitativa da jornada de trabalho, com prejuízo para o empregado. 2. Revista conhecida e provida.

RR-4167/83: (Ac.1a.T-579/84). 3a.Região.

Relator: Min. Fernando Franco.

Recorrente:REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Joyce Batalha B. Gandarela Diotaiuti.

Recorrido: WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado:Dr. Paulo Arantes de Oliveira.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Exmo.Sr. Min. Coqueijo Costa, Relator, com ressalvas do Exmo.Sr. Min. João Wagner.

EMENTA: Prescreve em dois anos a ação visando corrigir enquadramento de empregado, desde que único e positivo o ato da empresa. Inaplicável a Súmula 168 do TST.

RR-4496/83: (Ac.1a.T-583/84). 9a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado:Dr. Pedro Castilho.

Recorrido:WELLINGTON SEBASTIÃO PEREIRA.

Advogado:Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 11

da CLT, vencidos os Exmos.Srs.Mins. Coqueijo Costa e João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Em se tratando de ato positivo do empregador que infrinja direito do empregado, impossível é a este último, uma vez articulada a prescrição, alcançar, no Judiciário, o reconhecimento das parcelas que são consectários do direito violado há mais de dois anos do ajuizamento do pedido.

RR-4547/83: (Ac.1a.T-584/84). 2a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Jorge Eluf Neto.

Recorrido: EDEMIR SCARAMUZA CRISTÓVÃO.

Advogado: Dr. Edie José Frey.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Súmula nº 123 do TST. Incompetência reconhecida.

RR-5094/83: (Ac.1a.T-463/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: DOUNÊ REZENDE SPÍNOLA.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Recorrido: BORGES E DAMASCENO S/A.

Advogado: Dr. Paulo Cesar Costeira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por inespecífica a jurisprudência oferecida e não configurada a violação do Decreto-Lei nº 972/69.

RR-5312/83: (Ac.1a.T-587/84). 11a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA.

Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles.

Recorrida: HERCULANA DE SOUZA CRUZ.

Advogado:Dr. Raimundo Ferreira de Brito.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de incompetência , e, unanimemente não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando insatisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade.

RR-5550/83: (Ac.1a.T-464/84). 1a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado:Dr. Celso Mendonça Magalhães.

Recorrido: ADILSON TADEU DE OLIVEIRA.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e Maria Lopes de Morais.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Min Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: Não se conhece de revista quando a jurisprudência acostada está ultrapassada.

RR-5837/83: (Ac.1a.T-588/84). 2a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: CIA CERVEJARIA BRAHMA.

Advogado:Dr. Ursulino Santos Filho.

Recorrido: PAULO PAVAN.

Advogado:Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Min Fernando Franco, Relator .

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao reexame de matéria fática - Súmula 126, do TST.

RR-6189/83: (Ac.1a.T-589/84). 5a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

Advogado:Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez.

Recorrido: LUIZ MARCELO BERTOLO CAFFÊ.

Advogado:Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Min. Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Indispensável ao conhecimento seja atendido pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-6245/83: (Ac.1a.T-591/84). 2a.Região.

Relator: Min. Marco Aurélio.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado:Dr. Nemer Jorge Júnior.

Recorrido: OSMAR FRANCISCO ALVES.

Advogado: Dr. Humberto Arantes de Carvalho.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista,vencido o Exmo.Sr. Min. Fernando Franco, Relator.

EMENTA: COMPETÊNCIA - Em se tratando de atividade enquadrável em lei especial (artigo 106 da Constituição Federal) competente é a Justiça do Trabalho.

RR-6724/83: (Ac.1a.T-592/84). 2a.Região.

Relator: Min. João Wagner.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogada: Dra. Lélia Zanfranceschi.

Recorridos:JEANETE LONGATO E OUTROS.

Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 123 do TST.Revista provida.

RR-7461/83: (Ac.1a.T-593/84). 2a.Região.

Relator: Min. Coqueijo Costa.

Recorrentes: ARY MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS.

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende.

Recorrida: CIA CERVEJARIA BRAHMA.

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr.Min. João Wagner, Relator.

EMENTA: 1. Não violado o Decreto-Lei nº 389/68. 2. Recurso não conhecido.

SEGUNDA TURMA

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO"

AI-2959/83 - (Ac. 2a.T. 653/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravada: CLEIDE AMAZILIS MICHELATO ZUCOLIN.

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3277/83 - (Ac. 2a.T. 654/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Wilhelm Voss

Agravado: VILSON OLIVEIRA FERRAZ

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4258/83 - (Ac. 2a.T. 657/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. José Muggiati Filho

Agravado: CARLOS ALBERTO LORENZEN

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4340/83 - (Ac. 2a.T. 659/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: FELIPPE DE ABREU E OUTROS

Adv.Dr. Carlos Eraldo Lopes

Agravada: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Sérvulo José Drumond Francklin

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-4526/83 - (Ac. 2a.T. 670/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO

Adv.Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado: MAURILHO DE LUCENA JUNIOR

Adv.Dr.Lais da Costa Armond

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4528/83 - (Ac. 2a.T. 671/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: GORDON COMESTÍVEIS S/A
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: JOÃO BATISTA ANGELO RODRIGUES
Adv.Dr. João Artur Denegri
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4577/83 - (Ac.2a.T.681/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CIA. ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO
Adv.Dr. Fernando Barreto F. Dias
Agravados: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS
Adv.Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4588/83 - (Ac. 2a.T. 684/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: WESLEY ÂNGELO DA SILVA
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4593/83 - (Ac. 2a.T. 685/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: IVAN CARLOS GUIMARÃES E OUTRO
Adv.Dr. Rogério Vieira de Carvalho
Agravada: FUNDAÇÃO CLARA BASBAUM
Adv.Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4598/83 - (Ac. 2a.T. 688/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado: RENATO ROSA
Adv.Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4599/83 - (Ac. 2a.T. 689/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: VEPLAN-INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO LTDA
Adv.Dr. Valerio Rezende
Agravado: ALFREDO NUNES DE OLIVEIRA
Adv.Dr. Luiz Otavio Medina Maia
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4699/83 - (Ac. 2a.T. 711/84) - 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Adv.Dr. Milton Mesquita de Toledo
Agravados: FRANCISCO QUEL PIAZZA E OUTROS
Adv.Dr. Nivaldo Pessini
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4730/83 - (Ac. 2a.T. 717/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Adv.Dr. José Paes Cardoso
Agravado: ANTONIO CARVALHO DA COSTA
Adv.Dr. Raul O. dos Santos Coimbra
DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-4733/83 - (Ac. 2a.T. 718/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: EMPRESA CHAMONIX HOTELEIRA LTDA
Adv.Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper
Agravada: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA AFONSO
Adv.Dr. Sebastião Schiavo
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4804/83 - (Ac. 2a.T. 727/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CIA. ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG
Adv.Dr. Fernando Barreto F. Dias
Agravado: WANDERLEI MILTRANO ÁLVARES
Adv.Dr. Luiz Otávio Medina Maia
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4806/83 - (Ac. 2a.T. 729/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Adv.Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado: JAIRO FIORAVANTE REZENDE
Adv.Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4809/83 - (Ac. 2a.T. 731/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: SUELY A. DA SILVA CONFECÇÕES
Adv.Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux
Agravado: JURACY DA COSTA
Adv.Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4914/83 - (Ac. 2a.T. 743/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: MAURO ANACLETO DE SOUZA E OUTROS
Adv.Dr. Josafá Fonseca Oliveira
Agravado: PROMO CAMPING TURISMO LTDA
Adv.Dr. Julio Goulart Tibau
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4997/83 - (Ac. 2a.T. 744/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: STEFAN KULINA FILHO
Adv.Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
Agravada: TELEMBRA-TELE EQUIPAMENTOS DO BRASIL
Adv.Dr. Sylvio Nanni
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-5000/83 - (Ac. 2a.T. 746/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ALMIR AUGUSTO DE CARVALHO
Adv.Dr. Wellington Basílio Costa
Agravada: EMAQ-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A
Adv.Dr. Cláudio Antonio Lopes
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-5005/83 - (Ac. 2a.T. 747/84) - 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
Adv.Dr. Oswaldo Martins Costa Paiva
Agravado: FRANCISCO BIANCO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5097/83 - (Ac. 2a.T. 748/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravado: ORLANDO WOINAROWSKI

Adv.Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5168/83 - (Ac. 2a.T. 750/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravada: RITA NAIR DE CÁSSIA SILVA

Adv.Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5510/83 - (Ac. 2a.T. 751/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LAERCIO LUQUEZ DE FIGUEIREDO

Adv.Dr. Jefeth da Costa Araujo

Agravada: CIA. DE NAVEGAÇÃO LOYD BRASILEIRO

Adv.Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5652/83 - (Ac. 2a.T. 752/84) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: ERCÍLIA MARIA FÉLIX

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-5961/83 - (Ac. 2a.T. 754/84) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CREUMA RIBEIRO BORGES

Adv.Dr. Gil Barroca de Almeida

Agravada: ST. CHARLES CONFECÇÕES LTDA

Adv.Dra. Maria de Lourdes T.F. Jorge

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

SEGUNDA TURMA

"RECURSOS DE REVISTA"

RR-2999/82 - (Ac. 2a.T. 183/84) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Adv.Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

Recorrida: MARIA LUIZA FERREIRA MESQUITA

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto a prescrição de alteração contratual, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, Relator. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à indenização e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por tempo de serviço deferida à reclamante.

EMENTA: Afastada a preliminar. Revista conhecida e provida face ao artigo 477 da CLT.

RR-5791/82 - (Ac. 2a.T. 109/84) - 5a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: MANOEL NASCIMENTO MACIEL DOS SANTOS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Recorrida: B. SILVA E COMPANHIA LTDA

Adv.Dr. Renato Borba Ramos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr.Min. Hélio Regato.

EMENTA: Revista de que se não conhece, tendo em vista os termos da litispendência.

RR-6074/82 - (Ac. 2a.T. 379/84) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: DÉLCIO ROCHA GONÇALVES

Adv.Dr. Indio do Brasil Cardoso

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A-BANERJ

Adv.Dr. Carlos Eduardo Chermon de Britto

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, face à Súmula 168, vencido o Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós, Relator.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 168 do TST.

RR-6193/82 - (Ac. 2a.T. 389/84) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião

Recorrido: SÉRGIO ALMEIDA GUEDES

Adv.Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à validade da pré-contratação de horas extras e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar, quando da apuração das sétimas e oitava horas, como extras, a dedução da quantia paga a tal título, referente à contratação prévia, vencido o Exmº Sr. Hélio Regato.

EMENTA: A contratação, mediante quantia fixa, de duas horas por dia, com empregado bancário, não traduz salário complessivo, já que não engloba, no dizer da Súmula 91, vários direitos mas destacadamente apenas horas extras. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-6197/82 - (Ac. 2a.T. 127/84) - 4a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.Dra. Maria Waleska Trindade Cavalheiro

Recorrido: ANILDO DOS SANTOS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós e com ressalvas do Exmº Sr. Min. Mozart V. Russomano.

EMENTA: Revista conhecida mas desprovida. É nula a pré-contratação de horas extras do bancário.

RR-6212/82 - (Ac. 2a.T. 390/84) - 4a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: DARCY LEAL

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso apenas quanto a classificação do conferente, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Súmulas nºs 76, 115 e 172. Recurso de revista conhecido apenas em parte, mas ao qual, no mérito, se nega provimento, porque o simples "conferente", sem que sejam demonstrados seus poderes de chefia ou a relevância de suas funções na organização hierárquica da casa bancária, não pode ser capitulado no § 2º, do art. 224, da CLT.

RR-6218/82 - (Ac. 2a.T. 391/84) - 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: JUVENAL CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Adv.Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorrido: IRMÃOS NERI LTDA E SERLAN ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA

Adv.Dr. Nelson Alves Amador

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, anulando todo o processado a partir de folhas 11, inclusive, determinando o arquivamento da ação, unanimemente.

EMENTA: Se a audiência inicial foi suspensa, para citação de um dos / empregadores, e o empregado-Reclamante intimado a comparecer à nova audiência, sem a expressa advertência prevista na Súmula nº 74, não se pode decretar a revelia e a confissão ficta do trabalhador. Será / de se aplicar o art. 844, da CLT, arquivando-se o processo, inclusive por se tratar de audiência inicial. Recurso de revista do empregado conhecido e provido.

RR-6225/82 - (Ac. 2a.T. 392/84) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Dra. Leila De Luccia

Recorrido: NARCISO DE SOUZA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Incompetente esta Justiça Especializada para apreciar reclamação formulada por ex-ferroviário, ou suas pensionistas, tendo como objeto vantagem estatutária, como ocorre na hipótese ora em exame. In casu, competente é a Justiça Comum. Revista conhecida e provida.

RR-6241/82 - (Ac. 2a.T. 038/84) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: RODOLFO SPITZER

Adv.Dr. Bernardino Lopes Figueira

Recorrido: TROY SOLDAS AUTOMÁTICAS S/A

Adv.Dr. Haroldo de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às diferenças de comissões. Conhecer do recurso quanto aos repousos remunerados e dar-lhe provimento, para incluir na remuneração o pagamento da referida verba, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida. A Sùmula TST-27 não exige frequência ao vendedor pracista para que este faça jus à remuneração dos repousos.

RR-6249/82 - (Ac. 2a.T. 393/84) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Recorrido: ALEXANDRE GOULART

Adv.Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto a gratificação semestral nas férias e décimo terceiro salário. Conhecer do recurso quanto aos juros de mora e capital corrigido, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Gratificação semestral nas férias e 13º salário. Não conheço face à Sùmula 78 do TST. Juros de mora e capital corrigido. Revista conhecida e desprovida. Os juros de mora devem ser calculados sobre os valores já corrigidos.

RR-6258/82 - (Ac. 2a.T. 394/84) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: TRW GEMMER THOMPSON S/A

Adv.Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro

Recorrido: LUIZ ROBERTO RODRIGUES

Adv.Dr. Jurandir Celiberto

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula 182 do TST.

RR-6270/82 - (Ac. 2a.T. 396/84) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Miguel Flávio Carnicelli

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Reajuste semestral dos anuênios. Revista não conhecida. Aplicação da Sùmula 181 do TST. Reajuste semestral de gratificação de caixa. Revista não conhecida face à desfundamentação.

RR-6272/82 - (Ac. 2a.T. 130/84) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Airides Aparecida dos Santos

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv.Dra. Eliana Traverso Calegari

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto a correção semestral dos anuênios, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à correção semestral da gratificação de caixa, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Min. Nelson Tapajós. Conhecer do recurso quanto aos juros sobre o capital corrigido, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida em parte (gratificação de caixa) mas desprovida. A referida gratificação está sujeita a reajustes semestrais. Juros incidem sobre o capital corrigido.

RR-6276/82 - (Ac. 2a.T. 397/84) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ.

Advs.Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do reclamado. Conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade. Revista da Reclamada não conhecida. Indevidos honorários advocatícios a favor do Sindicato, quando este age como substituto processual, e não como assistente, hipótese contemplada pela Lei 5584/70. Revista do Reclamante conhecida e improvida.

RR-6282/82 - (Ac. 2a.T. 131/84) - 5a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrentes: ANTONIO CARLOS COUTO CARAHY E BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A-BANEB

Advs.Drs. Washington Bolivar de Brito Júnior e José Maria de Souza Andrade

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Revistas não conhecidas, por desfundamentada (do réu) e por revolver fatos e provas (do autor).

RR-6289/82 - (Ac. 2a.T. 399/84) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ANTONIO SEIXAS DE CARVALHO

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O abono concedido em razão de peculiaridades regionais, não encontra óbice em princípio de direito material. A concessão deriva da faculdade do empregador em exercer o poder de comando.

RR-6292/82 - (Ac. 2a.T. 513/84) - 5a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Fernando Fontes

Recorrido: VIVALDO SOARES DOS SANTOS

Adv.Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de violação ao art. 460, do Código de Processo Civil. Aplicação das Súmulas 76 e 126. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-6303/82 - (Ac. 2a.T. 604/84) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

Adv.Dr. Renato Luiz Csaszar

Recorrido: ANTONIO GIOPPO

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. O atraso de sete minutos não demonstra o animus de defesa. É necessário comprovação das razões que impediram o comparecimento à audiência. O entendimento no sentido de que a impontualidade deve ser tolerada é conflitante com o princípio fixado pelo artigo 844 da CLT.

RR-6337/82 - (Ac. 2a.T. 133/84) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido: JOSÉ MARQUES FERREIRA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por falta de fundamentação.

RR-6339/82 - (Ac. 2a.T. 400/84) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorridos: PAULINO CLAUDIANO E OUTRO

Adv.Dr. Elso Henriques

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, face à Súmula 182 do TST.

RR-6359/82 - (Ac. 2a.T. 514/84) - 1a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

Recorrido: LUIZ SÉRGIO CATALDO DA SILVEIRA

Adv.Drs. José Tôrres das Neves e Eliana Traverso Calegari

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários assistenciais, unanimemente.

EMENTA: Empregado que ganha mais do dobro do mínimo legal e não comprovou nos autos sua pobreza. Impossibilidade de condenação em honorários de Assistência Judiciária em favor do Sindicato de classe. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-6365/82 - (Ac. 2a.T. 402/84) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: GERALDO COSTA

Adv.Dr. Juarez Teixeira

Recorrida: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA CORREIA LTDA

Adv.Dr. Raul Nei Marques Requião

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. Não houve ofensa ao § 3º do art. 150, Carta Magna.

RR-6367/82 - (Ac. 2a.T. 134/84) - 5a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: RONALDO VIANA

Adv.Dr. Cláudio Fonseca

Recorrido: PEDRO FAUSTINO DE SOUZA PONDÉ

Adv.Dr. Carlos Antonio F. de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Agravo incabível em execução de sentença (embargos de terceiro). REVISTA não conhecida.

RR-6375/82 - (Ac. 2a.T. 403/84) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião

Recorrida: MARA DA COSTA SILVEIRA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas no período em que a reclamante exerceu o cargo de chefe de serviço e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, no período de 1º de janeiro de 1979 até a rescisão do contrato, vencido o Exmº Sr. Min. Hélio Regato. Sem divergência, conhecer do recurso quanto a pré-contratação de horas extras, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da quantia fixa paga pelo recorrente, quando da apuração das horas extras (7ª e 8ª) no período não prescrito - de 1º/08/78 a 31/12/78, vencido o Exmº Sr. Min. Hélio Regato. Não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais, por aplicação da Lei 6708/79, unanimemente.

EMENTA: Chefe de Serviço, em banco, se enquadra na excludente do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao recebimento, como extras, das 7ª e 8ª horas. A pré-contratação de duas horas, por dia, mediante importância fixa, durante o período em que a Reclamante exerceu a função de escriturária, não se constitui em salário complessivo, já que não engloba vários direitos, na forma regulada pela Súmula 91, sendo, por conseguinte, válida, a não justificar a repetição do pagamento. Revista conhecida parcialmente e provida em parte.

RR-6377/82 - (Ac. 2a.T. 515/84) - 4a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Adv.Dr. Dirceu José Sebben

Recorrido: ELOI ELIAS HALINSKI

Adv.Dr. Francisco José Flesch Chaves

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à preliminar de "extra" e "ultra petita" e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras anteriores a fevereiro de 1979 e o reajuste do valor da gratificação móvel de função. Conhecer do recurso quanto ao auxílio-refeição, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto ao direito do Recorrido à jornada diária reduzida de seis horas, mas negar-lhe provimento. Conhecer, ainda, do recurso quanto aos reflexos das sétima e oitava horas nos demais pedidos e manter a condenação dos reflexos / das sétima e oitava horas de trabalho, consideradas extraordinárias. O recurso fica prejudicado no que se refere ao reajuste da gratificação móvel de função, pela sua exclusão, por força do provimento dado à preliminar de julgamento "extra petita". Não conhecer do recurso / quanto à participação nos lucros e a sua natureza e nem quanto à integração salarial da antecipação e da gratificação móvel de função, unanimemente.

EMENTA: Julgamento "extra" e "ultra petita". Não se declara a nulidade do processo, corrigindo-se, apenas, a decisão recorrida pela exclusão das parcelas além ou fora do pedido inicial. Simples auxiliar de contador não está enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT. A 7ª e 8ª horas são consideradas, nesse caso, horas extraordinárias habituais, com reflexo nos demais direitos do trabalhador. O auxílio-refeição / tem natureza salarial, para todos os efeitos legais. Recurso de revista conhecida em parte e provido, parcialmente, no que dele se conheceu.

RR-6380/82 - (Ac. 2a.T. 135/84) - 4a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: CIA. NACIONAL DE ESTRUTURAS METÁLICAS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dr. Paulo C.A. de Pauli

Recorrido: JOSÉ SILVEIRA

Adv.Dr. Hélio Alves Rodrigues

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida por divergência e desprovida. A exigência / do art. 60 (prévia autorização das autoridades competentes para o ajuste de compensação ou prorrogação de horas) é "condição" sine qua non" de validade.

RR-6381/82 - (Ac. 2a.T. 404/84) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião

Recorrido: JOÃO FREDERICO BRANCO GAYER

Adv.Dr. Tarso Fernando Genro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto à pré-contratação de horas extras, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar, quando da apuração das 7ª e 8ª horas, como extras, a dedução da quantia paga a tal título, vencido o Exmº Sr.Ministro Hélio Regato. Não conhecer do recurso quanto às horas extras a partir da 8ª, unanimemente.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - Revista conhecida e provida, para determinar que sejam apuradas as 7ª e 8ª horas extras. HORAS A PARTIR DA OITAVA - Não conheço face à Súmula 126 do TST. O Egrégio TRT não reconheceu o exercício de "cargo de confiança", com poderes amplos.

RR-6384/82 - (Ac. 2a.T. 259/84) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: RÁDIO ESMERALDA S/A

Adv.Dr. Paulo Serra

Recorrido: ANTONIO SINVAL PAIM PEREIRA

Adv.Dr. Victor Douglas Nuñez

DECISÃO: Não conhecer do recurso, nem quanto a preliminar e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Revista que não se conhece quanto a preliminar renovada e quanto ao mérito.

RR-6392/82 - (Ac. 2a.T. 405/84) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: MARIA CECÍLIA ALCANTARA VAZ

Adv.Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, face à Súmula 181, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 181 do TST.

RR-6401/82 - (Ac. 2a.T. 406/84) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: FERNANDO DE AZEVEDO MAIA

Adv.Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

Recorrida: PROMONTE-PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA

Adv.Dr. Luiz José de Leão

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. É vedado ao corretor de planos previdenciários de entidades abertas, a condição de empregado contratado sob a égide da CLT. Aplicação do Decreto Lei 73 de 21/11/ 76, da Lei 6435 de 15/07/77, em seu artigo 1º, § 2º, da Lei 4594 de 29/12/64, em seu artigo 17, alínea "b" e do Decreto 81.402 de 23/02/78, em seu artigo 51.

RR-6408/82 - (Ac. 2a.T. 407/84) - 6a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

Recorrida: MARIA ANUNCIADA ARRUDA VERÇOSA

Adv.Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o salário-hora do exeqüente seja calculado, dividindo-se seu salário / mensal por 240, por ser inaplicável à espécie a Súmula nº 124, unanimemente.

EMENTA: A Súmula nº 124 se aplica aos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis horas diárias, na forma do art. 224, caput, da Consolidação. Os bancários capitulados nas exceções do § 2º, daquele artigo consolidado, estão sujeitos à jornada diária normal de oito horas. Nessa hipótese, o divisor para cálculo do salário-hora do mensalista será / de 240. Recurso de revista em execução de sentença conhecido, por violação da "coisa julgada", na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e provido, por inaplicabilidade à espécie da Súmula número 124, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-6409/82 - (Ac. 2a.T. 137/84) - 6a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Ely Alves Cruz

Recorrido: ROMEU ALVES AMORIM JUNIOR

Adv.Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. (Súmulas TST-41 e 172).

RR-6412/82 - (Ac. 2a.T. 040/84) - 6a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA

Adv.Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Adv.Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à preliminar de falta de jus postulandi. Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe / provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença originária. Indevido o salário-família se a parte não comprova a existência de dependentes.

RR-6414/82 - (Ac. 2a.T. 260/84) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: MARTINS DIAS E COMPANHIA LTDA

Adv.Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo

Recorrido: LUIZ AUGUSTO FERREIRA DE MEDEIROS

Adv.Dr. Adelmo Campos Barbosa

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. O depósito da condenação, após o decurso do prazo recursal, implica em deserção do recurso, a teor do art. 7º da Lei 5584/70. Inexistiu, portanto, vulneração legal ou divergência. Os arestos cotejados e a Súmula 165 do TST não se aplicam quando o depósito foi intempestivo.

RR-6419/82 - (Ac. 2a.T. 408/84) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: CONFECÇÕES ABBUD LTDA

Adv.Dr. Riad Semi Akl

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 126.

RR-6435/82 - (Ac. 2a.T. 139/84) - 12a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE

Adv.Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: EUGENIO MENDES VIEIRA

Adv.Dr. Augusto Cesar Seara Guimarães

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para restabelecer a sentença de primeira instância. É de oito horas a jornada de trabalho do empregado em banco autárquico de fomento da produção.

RR-6461/82 - (Ac. 2a.T. 140/84) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E DULCE DE ABREU BAPTISTA E OUTRO

Advs.Drs. Eliana Traverso Calegari e Maria Lopes de Morais

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do Banco nem quanto as gratificações semestrais e nem quanto aos reajustes dos anuênios. Conhecer do recurso do reclamante quanto às 7ª e 8ª horas, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, unanimemente.

EMENTA: Revista dos R. não conhecida por desfundamentada. Revista dos Reclamantes conhecida e desprovida.

RR-6465/82 - (Ac. 2a.T. 141/84) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Recorridos: JOSÉ ERLLY TASSARI E OUTRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-6482/82 - (Ac. 2a.T. 042/84) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: MAFERSA S/A

Adv.Dr. Jason Soares de Albergaria Filho

Recorridos: JAIR MATUCK FILHO E OUTROS

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a ação. A empresa, ao instituir direitos por liberalidade, pode condicionar o seu exercício.

RR-6483/82 - (Ac. 2a.T. 264/84) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Mácedo

Recorrente: JOSÉ ÍTALO BERNARDES

Adv.Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Recorrida: DEMAG-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte a ação, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à Súmula 182 do TST.

RR-6487/82: (Ac.2a.T-409/84). 3a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel.

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG.

Advogada: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6494/82: (Ac.2a.T-517/84). 3a.Região.

Relator: Min. Mozart Victor Russomano.

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Advogado: Dr. Dimas Terra Oliveira.

Recorrido: ANÁRIO ALEIXO PEREIRA.

Advogado: Dr. Silvio dos Santos Abreu.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: "Piso salarial" e "salário normativo" são figuras jurídico-trabalhistas distintas e inconfundíveis. Se o primeiro foi suprimido pelo provimento do recurso ordinário em ação coletiva, sendo substituído pelo segundo, é claro que não se pode aplicar a cláusula revogada, sob o subterfúgio mental de que o Tribunal Superior do Trabalho fez mera alteração terminológica, mantendo o "piso" - declaradamente inconstitucional - sob o rótulo de "salário normativo". - Recurso de revista conhecido e provido.

RR-6518/82: (Ac.2a.T-410/84). 12a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Recorrente: SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES.

Advogado: Dr. Aldo Antonio Peluso.

Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS TRUPPEL.

Advogado: Dr. Lauro Aparecido da Rocha.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso por deserto.

EMENTA: Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção.

RR-6530/82: (Ac.2a.T-267/84). 2a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida.

Recorrido: OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado:Dr. Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento,para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida por violação do art. nº 467 do CPC. Fere a coisa julgada material decisão que mande complementar ' proventos de "caixa", quando outra anterior já deferira a mesma no postulado cargo de "Auxiliar de Caixa".

RR-6535/82: (Ac.2a.T-144/84). 2a.Região.

Relator:Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Advogado:Dr. Miguel Flávio Carnicelli.

Recorrido:SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS.

Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari.

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, a teor da Súmula TST-181.

RR-6536/82: (Ac.2a.T-145/84). 2a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Advogado:Dr. Rogério Avelar.

Recorrido: ANTONIO FERRAZ DE CAMPOS.

Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari.

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto aos anuênios. Conhecer do recurso quanto à gratificação de caixa, mas negar-lhe provimento,unanimemente.

EMENTA: Revista do réu não conhecida no que se refere a reajuste semestral de anuênio (Súmula TST-181) e improvida no tocante à mesma ' correção da gratificação de caixa.

RR-6539/82: (Ac.2a.T-411/84). 2a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Recorrente: SILVIO DE FREITAS OGNIBENE.

Advogado:Dr. Caio de Faria Ognibene.

Recorrida: REGINA LÚCIA FLECHTMAN.

Advogado: Dr. João Alberto Angelini.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6542/82: (Ac.2a.T-269/84). 2a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: TINTAS CORAL S/A.

Advogado: Dr. Antonio Luiz Pinto e Silva.

Recorrido: ODAIR MATTEI.

Advogados:Drs. Carlos Arnaldo F.Selva e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 182 do TST.

RR-6551/82: (Ac.2a.T-146/84). 6a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrentes: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTROS.

Advogado:Dr. Cícero José Martins.

Recorrido: ENGENHO SERRA GRANDE.

Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas desprovida, por aplicação da Súmula - ' TST-57. São industriais os trabalhadores rurais que prestam serviços tanto na parte agrícola quanto na industrial, aplicando-se-lhes' a prescrição do art. 11 da CLT e não da Lei 5.889/73.

RR-6554/82: (Ac.2a.T-44/84). 6a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: EMPRESA AGRICOLA PIRANGI LTDA.

Advogado: Dr. Hélio Luiz F.Galvão.

Recorrido: JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO.

Advogado: Dr. Reginaldo Alves de Andrade.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à natureza da empresa recorrente, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto à qualificação ' do autor como industriário - início do pagamento do salário família e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau,no referente ao salário família, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte. É industriário o trabalhador em empresa cuja única finalidade é fornecer matéria prima à empresa principal. O salário família só é devido a partir da comprovação da existência de dependentes que a ele façam jus. (data do ajuizamento).

RR-6555/82: (Ac.2a.T-270/84). 6a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: CIA INDUSTRIAL PIRAPAMA.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte.

Recorrido: JOSÉ BEZERRA DA SILVA.

Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Pereira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso .

EMENTA: Revista não conhecida, face à Súmula 182 do TST.

RR-6574/82: (Ac.2a.T-609/84). 10a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: CEMINA S/A-CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. João Batista Brito Pereira.

Recorrido: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Advogado: Dr. Robson Freitas Melo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento,determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário, afastada a deserção.

EMENTA: Pagamento de custas. Falta de comunicação do órgão arrecadador ao juízo competente. Documento exibido pelo empregador.Recurso de revista conhecido e provido para que o recurso ordinário seja apreciado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

AG-RR-6592/82: (Ac.2a.T-610/84). 4a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados:Drs. Carlos Augusto V.N. Falcão e Roberto Benatar.

Agravado : ADÃO DA SILVA LIMA.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A súmula do Tribunal Superior do Trabalho obsta o processamento da revista. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-6595/82: (Ac.2a.T-271/84). 4a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: DARCY DE OLIVEIRA.

Advogado:Dr. Carlos Arnaldo F.Selva.

Recorrido: RANDON S/A - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.

Advogada: Dra. Suzette M.R. Angeli.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento,para' julgar procedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 76 do TST.

RR-6599/82: (Ac.2a.T-45/84). 1a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: ROBSON MARQUES DE CÁSSIA.

Advogado:Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino.

Recorrido: LABORATÓRIOS WARNER LTDA.

Advogado: Dr. Guilherme Luis Arruda Leal Ferreira.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito,vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida. É fatal e peremptório o qüinqüídio para ' obtenção de isenção de custas.

RR-6601/82: (Ac.2a.T-412/84). 1a.Região.

Relator:Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONÔMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE ' CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Recorrido: CYLCAR CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.

Advogada: Dra. Cyla Machado.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR-6602/82: (Ac.2a.T-147/84). 1a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: LUCIA COSTA MATOS.

Advogadas: Dras. Eliana Traverso Calegari e Maria Lopes de Morais.

Recorrido: BAMERINDUS RIO - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto.

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à compensação e indenização' adicional, unanimemente. Conhecer do recurso quanto às horas extras' e integração e dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento' da sétima e oitava horas, como extras diárias, na forma do pedido . Não conhecer do recurso quanto a gratificação pró-lar, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte. A função de "Encarregado" em financeira não é de confiança; direito às sétima e oitava horas.

RR-6614/82: (Ac.2a.T-148/84). 1a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Recorrido: ELZO OLIVERIO DE PAULA TRAVASSOS.

Advogado:Dr. Demisthóclides Baptista.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Obedecidas as normas regulamentares, a lotação em organismos diversos da RFFSA impede o reenquadramento.

RR-6616/82: (Ac.2a.T-518/84). 1a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: FORMA - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (FORMA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA LTDA).

Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Recorrido: ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE.

Advogado: Dr. Acácio Júlio Kezen Caldeira.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Inaplicabilidade do art.13, do CPC, quando o recurso é interposto por advogado que não funcionou durante a instrução do processo, nem protestou por juntada de procuração aos autos.

RR-6642/82: (Ac.2a.T-519/84). 11a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Recorrentes: NILSON DAS GRAÇAS ROLA E OUTROS

Adv.Dr. Carlos Lins de Lima

Recorrida: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-6700/82 - (Ac.2a.T-520/84). 9a.Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrentes: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Recorrido: OSVALDO VIEIRA.

Advogado: Dr. Laércio de Figueiredo de Souto Maior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Banco Sul Brasileiro e dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação que lhe foi imposta. Conhecer do recurso da Sbil Segurança Bancária Ltda e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta, unanimemente.

EMENTA: O banco que contrata, com empresa especializada, não pertence ao mesmo grupo econômico, serviços de vigilância, não pode ser responsabilizado pelos direitos dos empregados da empresa contratada. Recurso de revista conhecido e provido. A empresa de vigilância que contrata, com banco, a prestação de serviços, não pode ser condenada a garantir aos seus empregados - mesmo quando eles prestam serviços no recinto da casa bancária - os direitos e vantagens concedidas à categoria profissional dos bancários. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-6710/82:(Ac.2a.T-614/84). 1a.Região.

Relator:Min . Prates de Macedo.

Recorrente: CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEÁTRAIS S/A.

Advogado: Dr. Julio Goulart Tibau.

Recorridos: PEDRO CESAR ELIAS E OUTROS.

Advogado:Dr. José Saba Filho.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 126 do TST.

AG-RR-6723/82: (Ac.2a.T-615/84). 4a.Região.

Relator:Min. Mozart V.Russomano.

Agravante: FORJAS TAURUS S/A.

Advogado: Dr. Dráusio A.Villas Boas Rangel.

Agravado: PEDRO RESENDE DE OLIVEIRA.

Advogado:Dr. Mário Chaves.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula do Tribunal Superior do Trabalho autoriza o relator negar seguimento ao recurso de revista.Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-6762/82: (Ac.2a.T-618/84). 4a.Região.

Relator:Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. José Maria Riemma.

Recorrido: CLÁUDIO BONETO.

Advogado:Drs. José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à inclusão de horas extras contratadas e pagas e dar-lhe provimento , para excluir da condenação as horas extras que foram ajustadas e pagas, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao chefe de seção e, no mérito, vencido o Exmo.Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento,para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas de serviço. Conhecer do recurso quanto aos honorários e dar-lhe provimento,para excluí-los da condenação, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao direito às horas extras posteriores à oitava e nem quanto ao cálculo incorreto da correção monetária, unanimemente.

EMENTA: Compatibilidade entre o art. 225 e o art. 59, da CLT. O chefe de seção se enquadra no § 2º, do art. 224,da CLT. Os honorários de Assistência Judiciária são devidos ao sindicato nas hipóteses estrictas da Lei 5584/70. - Recurso de revista conhecido, apenas, nesses três pontos e provido nos mesmos.

RR-6774/82: (Ac.2a.T-521/84). 4a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS.

Advogado: Dr. João Carlos Bossler.

Recorridos: ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS.

Advogado: Dr. Elias João Bainy.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista contra decisão que julgou agravo de petição. Inexistência de ofensa flagrante à letra da Constituição Federal. Recurso não conhecido, por incabível, na forma do art. 896, § 4º, da CLT.

RR-6790/82: (Ac.2a.T-620/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: VITOR FERNANDES DOS PRAZERES.

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado:Dr. Walter Moreira César.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao salário-família, mas negar-lhe provimento.

EMENTA:Revista conhecida e desprovida. O salário-família de empregado cedido provisoriamente deve obedecer ao sistema jurídico em que o empregado está provisoriamente engajado.

RR-6816/82: (Ac.2a.T-414/84). 3a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Recorrente: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Advogado: Dr. Dimas T.Oliveira.

Recorrido: JOÃO DUELIS TIBÚRCIO.

Advogado: Dr. Albis Alves.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento,conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Com a mudança radical, de piso salarial, que equivale ao salário mínimo de determinadas profissões dentro da categoria profissional, tido como inconstitucional, para salário normativo,isto é, o mínimo dos integrantes de determinada categoria profissional, seja qual for a especialização, com base no antigo Prejulgado 56, improcedentes são as diferenças salariais embasadas nos valores então fixados, já que tornado insubsistente o piso salarial, por este Colendo Tribunal. Revista conhecida e provida.

RR-6826/82: (Ac.2a.T-522/84). 3a.Região.

Relator:Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: IRJA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres.

Recorrido: JAIR DIAS DE CARVALHO.

Advogado: Dr. Albis Alves.

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento,unanimemente.

EMENTA: Enfermidade do trabalhador durante o prazo do aviso prévio . Consolidação do direito ao recebimento, pagos pelo empregador, dos quinze primeiros dias de doença, mesmo que esses quinze dias ultrapassem a data do término do aviso prévio. - Recurso de revista conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-6844/82: (Ac.2a.T-523/84). 1a.Região.

Relator: Min. Nelson Tapajós.

Recorrente: JAYRO GUIMARÃES.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Advogado:Dr.Rogério Avelar.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: O bancário não enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo,es-

tá sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. Revista conhecida e provida.

RR-6871/82: (Ac.2a.T-524/84). 1a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: DALLAS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada: Dra. Glauce Moreira de Azevedo Sodré.

Recorridos: LUIZ INÁCIO DA SILVA E OUTRO.

Adcogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso Ordinário, afastada a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: O prazo do recurso se conta a partir da juntada aos autos da ação trabalhista da carta precatória, por aplicação subsidiária do art. 241, inc. IV, do Código de Processo Civil. - Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho, afasta da a preliminar de intempestividade, julgue o recurso ordinário do empregador.

RR-6876/82: (Ac.2a.T-622/84). 5a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

Recorrido: LOURIVAL OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente,conhecer do recurso,mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Alteração contratual consistente em acréscimo de duas horas a jornada contratual estabelecida em seis, procedida unilateralmente e sem qualquer compensação,conflita com o artigo 468 consolidado.

RR-6894/82: (Ac.2a.T-525/84). 1a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista.

Recorridas:AIDA PINHATARO FERREIRA E OUTRA.

Advogado: Dr. Demisthóclides Baptista.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso, por intempestivo.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por intempestivo.

AG-RR-6912/82: (Ac.2a. T-624/84). 2a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Agravante: FORMETAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravado: SALVADOR SANTIAGO CASTELLS NICUESA.

Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Ana .

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para que a revista tenha o seu curso normal.

EMENTA: Agravo regimental provido para se determinar a apreciação do recurso de revista que não tivera seguimento por força da Súmula nº 126, embora apenas em um ponto se impugne o despacho que negou seguimento ao apelo.

RR-6926/82: (Ac.2a.T-526/84). 2a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: LUIZ CARLOS CUNHA.

Advogado:Dr. Adauto Correa Martins.

Recorrida: TECHINT - CIA TÉCNICA INTERNACIONACIONAL.

Advogado: Dr. João Guizzo.

DECISÃO: Sem divergência,conhecer do recurso, e no mérito,vencido o Exmo.Sr. Ministro Nelson Tapajós, Revisor,dar-lhe provimento,para determinar a inclusão no salário do empregado,para todos os efeitos legais, do valor correspondente à utilidade-habitação, na forma de que venha a ser calculada em liquidação de sentença.

EMENTA: A utilidade-habitação fornecida, habitualmente, pelo empregador, em qualquer hipótese, integra a remuneração do empregado.Aplicabilidade do art. 458, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

AG-RR-6937/82: (Ac.2a.T-625/84). 1a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA).

Advogado:Dr. Fernando Neves da Silva.

Agravado: CÉLIO CARREIRO DE MELLO.

Advogado: Dr. Newton Silveira de Souza.

DECISÃO:Unanimente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula do Tribunal Superior do Trabalho obsta o processamento do recurso de revista. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-6960/82: (Ac.2a.T-527/84). 3a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa.

Recorrido: JOVELINO LUIZ DE PAIVA.

Advogado:Dr. Albis Alves.

DECISÃO:Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Se a decisão normativa do Tribunal Superior do Trabalho substituiu o "piso salarial" pelo "salário normativo", os valores relativos ao primeiro deixaram de existir. Absoluta diferença conceitual entre os dois institutos. - Recurso de revista do empregador conhecido e provido.

RR-6964/82: (Ac.2a.T-628/84). 3a.Região.

Relator: Min. Prates de Macedo.

Recorrente: INCORPORADORA NORREMOSE LTDA.

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Recorridos: JOSÉ PAULO DUARTE DE SOUZA E OUTRO.

Advogado: Dr. Albis Alves.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Com a transformação do piso salarial em salário normativo, pela instância extraordinária trabalhista, o primeiro é absorvido e o segundo é de ser calculado segundo o critério contido no inciso X da Instrução nº 01 do TST.

RR-08/83: (Ac.2a.T-273/84). 4a.Região.

Relator: Min. Antonio Lamarca.

Recorrente: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S/A.

Advogado: Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos.

Recorrida: TEREZINHA ZITA FORGEARINI.

Advogado:Dr. José Antonio R. do Canto.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, dar-lhe provimento,para excluir da condenação a reintegração e suas conseqüências.

EMENTA: Revista provida. Se o pedido foi de reintegração e esta se torna impossível pelo tempo decorrido, impõe-se a reforma da decisão regional que o acolheu.

RR-154/83: (Ac.2a.T-629/84). 5a.Região.

Relator: Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado:Dr. Robson Fedulo.

Recorrido: IDILTON FERREIRA CUNHA.

Advogado:Dr. Roberto Luiz Pinto.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao cargo de chefia, e no mérito, vencido o Exmo.Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas e seus reflexos. À unanimidade, não conhecer do recurso quanto à jornada de trabalho, quanto à repercussão das horas extras nas gratificações semestrais e nem quanto ao pagamento das horas "in itinere".

EMENTA: Recurso de revista conhecido apenas em parte e provido na parte conhecida, para se excluir da condenação a 7a. e 8a. horas, por estar o empregado, como exercente de cargo de chefia, capitulado no § 2º, do art. 224, da CLT.

RR-175/83: (Ac.2a.T-630/84). 4a.Região.

Relator:Min. Mozart V.Russomano.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE.

Advogado: Dr. Irani Mariani.

Recorrido: JOSÉ FELIPE POLI.

Advogado: Dr. Júlio César Alves Rodrigues.

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA:Súmula nº 45. Necessidade de cálculo prévio do valor das custas. Recurso de revista conhecido e provido, para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o mérito do recurso ordinário.

RR-238/83 - (Ac. 2ª T-631/84) 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Sebastião Vianei Borin

Recorridos : JOÃO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Daniel Attarian

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Art. 106, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido, remetendo-se os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-253/83 - (Ac. 2ª T-632/84) 9a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A

Advogado: Dr. Flávio Cesar de Paula

Recorrido: JACEL RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT aprecie o Recurso Ordinário, como de direito, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: O depósito, quando o valor global da condenação for indeterminado, será feito tendo como referência o valor arbitrado para fins de custas (CLT, art. 899, 2º). Esse arbitramento se fará na forma do art. 789, § 3º, al. C, também da CLT. Na falta do mesmo - pouco importando a indicação, apenas, do valor das custas a serem pagas, sem que conste dos autos o cálculo respectivo - a parte não pode ter como deserto seu recurso ordinário, sobretudo quando teve a extrema cautela de fazer o depósito integral da parte líquida da condenação. - Recurso de revista conhecido e provido para que o TRT aprecie e julgue o mérito do recurso ordinário.

RR-267/83 - (Ac. 2ª T-633/84) 4a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BRAXON S/A - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

Advogado: Dr. Nilo Damasceno Ferreira

Recorrido: FEDERAÇÄÓ DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: Dr. Hugo Alegrete Cardoso

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, prejudicados os demais pontos do recurso, unanimemente.

EMENTA: A jurisprudência uniforme do TST e do Supremo Tribunal Federal é no sentido da incompetência da Justiça Especializada para apreciar ações movidas por entidades sindicais para haverem, dos empregadores, o pagamento de contribuições estabelecidas em sentenças normativas. - Recurso de revista conhecido e provido.

RR-367/83 - (Ac. 2ª T-415/84) 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dra. Vera Zulma Arosteguy Estrázulas

Recorrido: ARY OLIVIO MANFRA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Revista não conhecida.

RR-1234/83 - (Ac. 2ª T-417/84) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: CYPRIANO FREITAS DE ALMEIDA E SILVA E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para determinar a integração, no salário, da gratificação de balanço, para todos os efeitos. Não conhecer do recurso do reclamado, unanimemente.

EMENTA: A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. Revista do Reclamante conhecida e provida. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade. Revista da empresa não conhecida.

RR-2103/83 - (Ac. 2ª T-634/84) 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: RAIMUNDO MACHADO FILHO

Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Mauro Quintino dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. - Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-2107/83 - (Ac. 2ª T-419/84) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JOÃO BATISTA LOPES

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2283/83 - (Ac. 2ª T-420/84) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: EMPRESA AUTO ÔNIBUS ALTO DO PARI LTDA.

Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga

Recorrido: MANOEL GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Se o paradigma tem adicional de tempo de serviço, sob a forma de qüinqüênios, concedido por dissídio coletivo, não o tendo os autores, inviável é a equiparação salarial. Revista conhecida e provida.

RR-3211/83 - (Ac. 2ª T-422/84) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MAGALY THEREZA BOMEISEL CARDOSO

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dra. Evely M.O. Santos

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante, com direito aos salários durante o período de afastamento, deduzidas as importâncias recebidas a título de indenização, unanimemente.

EMENTA: O art. 240 do Estatuto dos Ferroviários, instituído pelo Decreto Estadual nº 35.530/59, não exclui os optantes pelo regime do FGTS de sua incidência. Destaque-se que foram as reiteradas decisões deste Colendo Tribunal, interpretando o citado dispositivo, que deram origem à edição da Súmula 77. A norma estatutária, em apreço, não é incompatível com o sistema do FGTS. Aplica-se, sempre, a norma de proteção mais benéfica ao empregado, que, no caso, é o art. 240 do Estatuto. Revista conhecida e provida.

RR-3254/83 - (Ac. 2ª T-423/84) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: IZAMAR CORREA BARBOZA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3277/83 - (Ac. 2ª T-424/84) 6a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

Advogado: Dr. George Latache Pimentel

Recorrido: JOSÉ ALVES DE QUEIROZ

Advogado: Dr. Edécio A. Kruppinick de Carvalho

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto a prescrição e dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito do Recorrido, unanimemente.

EMENTA: Alegação de nulidade da opção pelo FGTS. Prescrição bienal, na forma do art. 11, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para se declarar prescrito o direito do trabalhador.

RR-3584/83 - (Ac. 2ª T-49/84) 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA

Advogado: Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição renovada. Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento, para deferir o salário-família a partir do ajuizamento da ação, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece quanto à preliminar renovada. Conhecido e provido, para deferir o salário-família a partir do ajuizamento da ação.

RR-3895/83 - (Ac. 2ª T-637/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: HERBERT ROTKIS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ITN - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE S/A

Advogado: Dr. Antonio Ferreira

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR-3980/83 - (Ac. 2ª T-051/84) 6a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrente: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

Advogado: Dr. Marcos Emanuel Torres de Paiva

Recorrido: ANTONIO JOAQUIM DE BARROS

Advogado: Dr. Venício de Oliveira Miranda

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao pagamento dobrado das diferenças salariais e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial. Vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: Revista provida para excluir a verba honorária, indevida a associações profissionais (art. 14 da Lei nº 5584/70).

RR-4002/83 - (Ac. 2ª T-426/84) 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrentes: JOSÉ JORGE BARBOSA E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Moura Campos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do recurso dos reclamantes e dar-lhe provimento,para assegurar-lhes o adicional de insalubridade que lhes foi atribuído apenas a partir do ajuizamento da ação,também relativamente ao período anterior, apenas respeitado o prazo prescricional, tudo na forma que venha a ser apurado em liquidação de sentença. Não conhecer do recurso do reclamado , unanimemente.

EMENTA: Adicionais de insalubridade. Interpretação do art. 3º, do Decreto-Lei nº 389/68. Direito do trabalhador aos adicionais anteriores ao ajuizamento da ação, porque desempenhavam atividade insalubre antes dessa data, respeitado o prazo de prescrição. Recurso de revista dos trabalhadores conhecido e provido. Inaplicabilidade, a ações ajuizadas em 1968, do art. 196, da CLT, segundo a redação da Lei nº 6514, de 22 de novembro de 1977. Recurso de revista do empregador não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-4187/83 - (Ac. 2ª T-529/84) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dra. Divanilda M. P. de Souza Oliveira

Recorrido: GERALDO DA SILVA

Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de incompetência. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial. Revista conhecida e provida.

RR-4506/83 - (Ac. 2ª T-427/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: VERNERS CERPE E OUTROS

Advogado: Dr. Virgilio M. Pinto

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Rocha

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece.

RR-4548/83 - (Ac. 2ª T-530/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Jorge Eluf Neto

Recorrido: COITI GUSHIKEN

Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do Processo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista provido com apoio na Súmula nº 123.

RR-4575/83 - (Ac. 2ª T-531/84) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães

Recorrido: ELY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos Revista não conhecida.

RR-4612/83 - (Ac. 2ª T-532/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner

Recorrido: FRANCISCO PEREIRA BONFIM

Advogado: Dr. Claudinei Nacarato

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar nulos todos os atos posteriores à sentença de fls. 49/50, unanimemente.

EMENTA: A falta de alçada impede qualquer recurso e pode ser declarada de ofício. Recurso de revista conhecido e provido para declarar nulos todos os atos posteriores à sentença de fls. 49/50.

RR-4614/83 - (Ac. 2ª T-428/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JANE ARRUDA DE SIQUEIRA

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: A Súmula nº 142 afasta a viabilidade da revista porque, inexistindo cláusula normativa assegurando a estabilidade provisória da gestante, esta tem direito apenas à percepção do salário-maternidade. Revista não conhecida.

RR-4779/83 - (Ac. 2ª T-429/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: JOSÉ BENEDITO ALVES

Advogado: Dr. Alexandre Ismael Paschoal

Recorrida: SANTA MARIA VIAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4791/83 - (Ac. 2ª T-533/84) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: HERMÍNIO EUGÊNIO ALVES CANDEZ

Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Eliana T. Calegari

Recorrido: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Paulo Maltz

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar pagar as sétima e oitava horas e seus reflexos, unanimemente.

EMENTA: O bancário não enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. Revista conhecida e provida.

RR-4867/83 - (Ac. 2ª T-430/84) 4a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: CARLOS ANTÔNIO ARGENTON

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrida: CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SUL

Advogado: Dra. Vera Maria Reis da Cruz

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 113. Recurso de revista não conhecido (CLT,art.896)

RR-4973/83 - (Ac. 2ª T-536/84) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida

Recorrido: JOÃO ROBERTO FILHO

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à complementação e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a complementação de aposentadoria . Não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras e adicional noturno na remuneração, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Recurso provido com apoio na Súmula nº 97. Integração das horas extras e adicional noturno. Recurso não conhecido.

RR-5001/83 - (Ac. 2ª T-160/84) 9a. Região

Relator: Min. Antonio Lamarca

Recorrentes: EDSON LUIZ NEVES E BANCO NACIONAL S/A

Advogados: Drs. Edson Mendes de Oliveira, Wilhelm Voss e Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do recurso do reclamante quanto à incidência do FGTS sobre as parcelas prescritas e não pagas, mas negar-lhe provimento.Conhecer do recurso do reclamado quanto aos juros sobre o capital corrigido, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista de ambos os litigantes improvidas. Os juros são calculados sobre o capital corrigido. Em se tratando de diferenças salariais não pagas, a prescrição é bienal.

RR-5568/83 - (Ac. 2ª T-796/84) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres

Recorrido: CIA. ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. Fernando Barreto F. Dias

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à indenização adicional prevista na Lei 6.708, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido quanto à indenização adicional prevista na Lei 6.708/79, mas improvido. Não conhecido quanto ao adicional de insalubridade.

RR-5763/83 - (Ac. 2ª T-537/84) 9a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: OSCAR KUROWSKI

Advogado: Dr. José Salvador Ferreira

Recorrido: PEDRO ELIAS SPHAIR

Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Serventuário de Cartório contratado e remunerado pelo titular. Recurso de revista não conhecido, por não preencher as formalidades do art. 896, da CLT.

RR-5843/83 - (Ac. 2ª T-538/84) 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado: Dra. Maria Madalena de Oliveira

Recorrido: JOSÉ MARIANO

Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 97 a caso absolutamente idêntico àqueles que serviram de suporte para a formulação do mencionado verbete jurisprudencial. Recurso de revista conhecido e provido para se julgar improcedente a ação.

RR-6095/83 - (Ac. 2ª T-539/84) 3a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: LÍDER TÁXI AÉREO S/A

Advogado: Dr. José Eymard Magalhães Rabello

Recorrido: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

Advogado: Dr. Décio de Carvalho Mitre

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 126. Violação de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho não enseja recurso de revista (CLT, art. 896, al. A, parte final).

RR-6166/83 - (Ac. 2ª T-540/84) 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto

Recorrido: ORLANDO ROSOLEN

Advogado: Dra. Márcia de Castro Guimarães

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade. Não conhecer do recurso pela preliminar de coisa julgada. Não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não fundamentado. Súmula nº 126. Recurso não conhecido (CLT, art. 896).

RR-6190/83 - (Ac. 2ª T-541/84) 5a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Carlos Augusto V.N. Falcão

Recorrido: URSULINO TORRES MASCARENHAS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-6195/83 - (Ac. 2ª T-542/84) 9a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Pedro Castilho

Recorrido: CÉLIO ANTONIO VENDRAMETTO

Advogado: Dr. Deusdério Formina

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso quanto ao subchefe e no mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas. Conhecer do recurso quanto ao adicional de vinte e cinco por cento, mas negar-lhe provimento, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, Relator, e Nelson Tapajós, Revisor, unanimemente.

EMENTA: Subchefe de seção enquadra-se no art. 224, § 2º, da CLT. Se as horas extras não foram contratadas na forma do art. 59, da CLT, o adicional é devido à razão de 25%. Jurisprudência uniforme do TST. Recurso de revista conhecido e, no mérito, provido apenas em parte.

RR-6198/83 - (Ac. 2ª T-543/84) 12a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: TRANSPORTADORA RODOTIGRE S/A

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior

Recorrido: OSCAR SCHAATT

Advogado: Dr. Nilton Battisti

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Súmula nº 182. Recurso de revista não conhecido (CLT,art.896)

RR-6229/83 - (Ac. 2ª T-544/84) 1a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: RESIDÊNCIA CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. José Perez de Rezende

Recorrido: MANOEL RAMALHO NETTO

Advogado: Dr. José Rodolfo Cannobietti

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas e seus reflexos nos demais direitos do empregado.

EMENTA: Chefe de seção. Aplicabilidade do § 2º, do art. 224, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-6244/83 - (Ac. 2ª T-545/84) 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Nemer Jorge Junior

Recorrido: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES

Advogado: Dra. Zélia Dantas D'arce Pinheiro

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para, com fundamento no art. 106, da Constituição Federal, declarar-se a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo-se o processo à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

RR-6410/83 - (Ac. 2ª T-546/84) 6a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.

Advogado: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: ANANIAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o salário família, unanimemente.

EMENTA: O trabalhador rural, como tal definido em face da prova, não tem direito ao salário-família. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-6424/83 - (Ac. 2ª T-547/84) 5a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: CONSTRUTORA ERG LTDA.

Advogado: Dra. Jorgina Tachard Von Beckerath

Recorridos: GERALDO ALEXANDRINO CARDOSO E OUTROS

Advogado: Dr. Walter Moura Filho

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896,da CLT.

RR-6469/83 - (Ac. 2ª T-431/84) 2a. Região

Relator: Min. Mozart V. Russomano

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado: Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Recorrida: FÁBIA APARECIDA VERONEZ

Advogado: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva

DECISÃO: Conhecer do recurso apenas quanto a gratificação de quebra-de-caixa e, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação por "quebra-de-caixa", devidamente ajustada, pela sua natureza, é salário. Recurso de revista conhecido em parte e ao qual se nega provimento na parte conhecida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-85/83 - (Ac. 3ª T-4112/83) 3a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Pedro Alcântara Batista

Agravada: WANY YÊDA ARAÚJO NUNES

Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2083/83 - (Ac. 3ª T-3414/83) 1a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Paulo Maltz
Agravado: PAULO DE JESUS DE BARROS
Advogado: Dr. Guilherme José Bernardo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Intempestiva a revista. Agravo desprovido.

AI-2090/83 - (Ac. 3ª T-3415/83) 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado: ANGELINO DA CRUZ CARLOS
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O recurso de revista não se enquadra em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3276/83 - (Ac. 3ª T-602/84) 9a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Wilhelm Voss
Agravado: LUIZ RENATO DE MORAES
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento interposto contra despacho que admitiu o processamento de, apenas, alguns temas da revista, pois todos deverão ser examinados pelo juízo de admissibilidade ad quem, que é a Turma do TST.

AI-3420/83 - (Ac. 3ª T-710/84) 9a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Dr. João Casillo
Agravado: JOSÉ ULISSES DE ANDRADE
Advogado: Dr. Wilson Sokolowski
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo interposto contra despacho que mandou processar a revista parcialmente.

AI-3552/83 - (Ac. 3ª T-603/84) 9a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Agravado: MANOEL CARLOS CARREIRA
Advogado: Dr. Everaldo de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.
EMENTA: Não cabe agravo para processar revista parcialmente trancada.

AI-3678/83 - (Ac. 3ª T-797/84) 9a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Agravado: MOACIR SÍLVIO PIFFER
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecido o agravo, por incabível na espécie.
EMENTA: Agravo a que não se conhece porque desnecessária sua interposição pela parte que é recorrente no recurso de revista.

AI-3726/83 - (Ac. 3ª T-4393/83) 2a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva
Agravada: AGROTERRA - TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O recurso de revista não se enquadra em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3875/83 - (Ac. 3ª T-604/84) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Adalberto Fernandes
Agravada: MARIA INÊS LOVATO
Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Matérias sumuladas e não prequestionadas, desautorizam o processamento de revista.

AI-4591/83 - (Ac. 3ª T-620/84) 1a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: VIAÇÃO ACARÍ S/A
Advogado: Dr. Ernesto Machado
Agravado: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. João Arthur Denegri
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4605/83 - (Ac. 3ª T-622/84) 9a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Julio Barbosa Lemes Filho
Agravada: IRAIMA VIDOR
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4615/83 - (Ac. 3ª T-624/84) 4a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: PEDRO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado: Dra. Laci Ughini
Agravada: SOCIEDADE DE ÔNIBUS VITÓRIA LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4621/83 - (Ac. 3ª T-798/84) 4a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: SADI DA SILVA GUIMARÃES
Advogado: Dr. Soely Martins de Albuquerque
Agravado: REAL EXPRESSO LTDA.
Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não atendido os requisitos de admissibilidade.

AI-4695/83 - (Ac. 3a. T-648/84) 3a. Região
Relator: Min. Expedito Amorim
Agravante: JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque inexiste a divergência jurisprudencial apontada.

AI-4723/83 - (Ac. 3ª T-713/84) 2a. Região
Relator : Min. Alves de Almeida
Agravante: FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: BEKUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Justa causa reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Quanto a alegada falta de imediatidade entre a falta e a punição, é matéria preclusa pois não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

AI-4739/83 - (Ac. 3ª T-716/84) 2a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: S/A - CORREIO BRAZILIENSE
Advogado: Dr. Edísio Gomes de Matos
Agravado: HAROLDO MARIA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não cabe recurso de revista em execução de sentença a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4751/83 - (Ac. 3ª T-719/84) 2a. Região
Relator: Min. Alves de Almeida
Agravante: OSMAR CEZINO DOS SANTOS
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: PEM - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
Advogado: Dra. Maria Teresa Martini Durães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entendeu o regional pelo arquivamento da reclamação com apoio no art. 732 da CLT. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-4762/83 - (Ac. 3ª T-722/84) 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CLEMENTE JOSÉ FIUZA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. Roberto Papini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-4772/83 - (Ac. 3ª T-725/84) 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: ALMIRO FERREIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim

Agravado: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO-ALEGRENSE

Advogado: Dr. Claudio José Batista da Rosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida de Membro da CIPA, após a conclusão das obras, não configura arbitrariedade ante os elementos de prova o que torna o tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4784/83 - (Ac. 3ª T-728/84) 6a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: JOSÉ DAS NEVES LEAL FERREIRA

Advogado: Dr. Luiz de Valois Correia

Agravado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

Advogado: Dr. José Cavalcanti Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista aos pressupostos constantes do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório e nega-se provimento ao agravo.

AI-4794/83 - (Ac. 3ª T-731/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: BANCO BOAVISTA S/A

Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima

Agravado: ELIAS ASSIS MOREIRA

Advogado: Dr. Fernando Coelho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias disciplinadas por Súmulas no caso as de nºs 115 e 95 não ensejam o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4812/83 - (Ac. 3ª T-734/84) 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Eustáquio de Souza Oliveira

Agravado: HELY FIRMO

Advogado: Dr. Dárcilo de Miranda Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Justa causa para a denúncia do contrato pelo empregado reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4822/83 - (Ac. 3ª T-737/84) 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Humberto Marcos Moreira Pessôa

Agravado: JOAQUIM CARVALHO RODRIGUES

Advogado: Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Apuração de tempo de serviço para fins de Indenização é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Quanto a prescrição, é matéria preclusa, pois não prequestionada. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento.

AI-4832/83 - (Ac. 3ª T-740/84) 3a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de periculosidade não reconhecido ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4843/83 - (Ac. 3ª T-743/84) 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: Dr. José Roberto Reis de Oliveira

Agravado: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA MORAES

Advogado: Dr. Epaminondas Murilo V. Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4859/83 - (Ac. 3ª T-746/84) 2a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: MARIA INÊZ PETEK COSTA

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: FRIGORIFICO LA VILLETTE LTDA.

Advogado: Dr. Mauro Malatesta Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida ante os elementos de prova é tema fático e tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4879/83 - (Ac. 3ª T-749/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Advogado: Dr. José F. Neto Campinho

Agravado: ANTONIO RANGEL JÚNIOR

Advogado: Dr. Edson C. Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho reconhecida justa pelas instâncias ordinárias é tema fático que tem a obstá-lo a Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4889/83 - (Ac. 3ª T-752/84) 5a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: MARIA CELESTE ARAÚJO PINTO

Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda

Agravado: DEUSAN - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E JÓIAS LTDA.

Advogado: Dr. Eduardo R. Carinhanha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4899/83 - (Ac. 3ª T-755/84) 5a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado: Dr. Aurélio Pires

Agravada: MARIA ADELAIDE VIEIRA

Advogado: Dr. Napoleão Souza Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece porque não juntado o despacho agravado.

AI-4915/83 - (Ac. 3ª T-758/84) 1a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Agravante: JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcelo Domingues

Agravado: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Advogado: Dr. Walmiro Henrique Cardim Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida ante as instâncias de prova é matéria fática insuscetível de reapreciação via recurso de revista. Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 126.

AI-5650/83 - (Ac. 3ª T-799/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Benedito José Barbosa

Agravado: JUAREZ SOBREIRO PINTO

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista, que ataca decisão em consonância com Súmula do TST , não pode ser processada.

AI-5947/83 - (Ac. 3ª T-760/84) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravada: SARA MARIA HIAR

Advogado: Dr. Victor Malucelli Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento interposto contra despacho de admissibilidade de recurso de revista que mandou processar apenas um dos temas do mesmo.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-2006/79: (Ac.3a.T-666/84). 2a.Região.

Relator:Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

Recorrido: ACCÁCIO NAZARETH.

Advogado: Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, em cumprimento a acórdão do Tribunal Pleno e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O empregado tem o direito de ser aposentado de acordo com as normas empresariais que o beneficiavam, ainda que elas tenham sido alteradas, pois estas alterações só deverão atingir os empregados admitidos após o ato modificativo.

RR-2178/82: (Ac.3a.T-3571/83). 2a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Advogado: Dr. Miguel Flávio Carnicelli.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à tese de assistência judiciária para os não associados por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esta parcela da condenação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: Honorários Advocatícios. O § 2º do art. 3º, da lei nº 6.708/79 restringe o direito de substituição processual apenas aos associados, e se é reconhecido dentro de acumular as funções de parte com as de assistente judiciário, esta situação só poderá ser reconhecida em relação àqueles que a lei permite sejam substituídos no processo. Revista parcialmente conhecida para restringir a condenação em honorários, referente aos substituídos sócios do sindicato.

ED-RR-2211/82: (Ac.3a.T-437/84). 4a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Embargante: RUY MACHADO LAMPERT.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 2.675/83 (UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - S.A.).

Advogado: Dr. Márcio Gontijo.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-2601/82:(Ac. 3a.T-761/84). 1a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrentes: MARGARIDA LEILAZ DOS SANTOS E OUTRAS.

Advogado: Dr. Marcelo José Domingues.

Recorrido: CEPEB - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Na contestação, deve o réu impugnar item por item,não lhe sendo lícito contestar o pedido por negação geral.Revista provida.

RR-3054/82: (Ac.3a.T-3545/83). 2a.Região.

Relator:Min. Expedito Amorim.

Recorrente: BANCO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Advogados: Drs. Carlos Roberto Husek e Vera Ligia Alves Miranda.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Advogados: Drs. José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do direito de substituição processual em relação aos empregados não associados do Sindicato e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir do processo e da condenação, os substituídos não associados do Sindicato, vencido o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida (Relator).

EMENTA: Revista conhecida e provida para excluir do processo e da condenação, os substituídos não associados do Sindicato.

RR-3157/82: (Ac.3a.T-762/84). 9a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

Recorrido: GERALDO JOSÉ TONELI.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as teses do adicional de horas extras e incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, quanto à 2a. tese conhecida.

EMENTA: Adicional de horas extras. Inexistência de acordo escrito entre as partes. Percentual de 25%. Anuênio. Caráter salarial.Cálculo de horas extras. Incidência de juros sobre o capital corrigido.Revista parcialmente conhecida, a que se nega provimento.

RR-3591/82: (Ac.3a.T-4202/83). 3a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A.

Advogado: Dr. Mario Thibau da Silva Almeida.

Recorrido:JORGE ZIMBRA.

Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Indenização Adicional. Aplicação da Súmula 182. Revista não conhecida.

RR-3631/82: (Ac.3a.T-3592/83). 2a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA S/A.

Advogado: Dr. Aldo Bruno Yarshell.

Recorrido: ANTONIO ALVES DE FREITAS.

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A questão de ter havido transação no aviso prévio não está prequestionada.Omisso o acórdão sobre a tese, incidiu a preclusão do art. 473 do CPC. Revista não conhecida.

RR-4072/82: (Ac.3a.T-3682/83).2a. Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: CIA INTERNACIONAL DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Curi Kachan.

Recorrido: WILSON FERNANDES COLUCCI.

Advogado: Dr. Walter Leonel da Costa.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da modificação do sistema de pagamento ocorrido a 28 de janeiro de 1976, permanecendo a condenação quanto à indenização adicional do art.9º pela incidência das Súmulas nºs. 41 e 182, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida.

EMENTA: Revista conhecida e provida para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da modificação do sistema de pagamento, ocorrida em 28.01.76, permanecendo a condenação quanto à indenização adicional do art. 9º, pela incidência das Súmulas nºs. 41 e 182.

RR-4171/82: (Ac.3a.T-3556/83). 2a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Maurilio Moreira Sampaio.

Recorrido: LUIZ MONTANHEIRO SOBRINHO.

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade por falta de fundamentação e por ausência de prestação jurisdicional, dela conhecer pelo julgamento extra petita quanto as questões da média, teto, integração de horas extras e gratificação de produtividade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a observância da média trienal e do teto estipulado na Portaria ou Circular mais benéfica ao empregado, vigente durante o seu contrato de trabalho, e, para excluir do cálculo a gratificação de produtividade, vencido o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida (Relator).

EMENTA:Só se poderia concluir pelo julgamento extra petita se expressamente a inicial tivesse requerido a incidência dos juros de mora sobre o principal não corrigido. Se a própria parte limitou o seu pedido, temos que atendê-la. Se a parte não limitou o pedido,se simplesmente fez referência pró-forma de juros e correção monetária, incide a regra do CPC, no sentido de que o acessório segue o pedido principal, mesmo que tenha sido feito expressamente. Revista conhecida e parcialmente provida.

ED-RR-4515/82: (Ac.3a.T-765/84). 1a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Embargante:CYNAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Advogado:Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira.

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA - 3946/83.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Inexistindo dúvida, contradição ou omissão a ser sanada,rejeito os embargos e aplico a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, por serem protelatórios. Rejeito os embargos.

ED-RR-4687/82: (Ac.3a.T-4571/83). 2a.Região.

Relator: Min.Expedito Amorim.

Embargante:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Advogada:Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Embargado: ACÓRDÃO 3ª.TURMA 4571/83 (EDUARDO LIMA JÚNIOR).

Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna.

DECISÃO:Unanimemente,, acolher os embargos declaratórios para eliminar a omissão existente no acórdão embargado,na forma do voto do Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim (Relator).

EMENTA: Embargos Declaratórios que são acolhidos para sanar a contradição entre o corpo do acórdão (voto) embargado e sua decisão (conclusão).

ED-RR-5241/82: (Ac.3a.T-766/84). 3a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Embargante:CIA. SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª. TURMA 3971/83.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios,aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Sendo protelatório os embargos, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

RR-5470/82: (Ac.3a.T-4222/83). 3a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior.

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inexiste inversão do ônus da prova, quando o reclamado requer juntada de prova documental quanto aos empregados não associados, e não o faz, sequer comparecendo à audiência de prosseguimento. Revista não conhecida.

ED-RR-5625/82: (Ac.3a.T-767/84). 2a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Embargante: TÊXTIL TABACOW S/A.

Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 4094/83.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, cominando-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: O Recorrido não pode embargar de declaração, para pedir que a Turma se pronuncie sobre argumento que apenas contrapôs aos do Recorrente.

RR-5833/82: (Ac.3a.T-675/84). 4a.Região.

Relator: Min. Alves de Almeida.

Recorrente: PAULO ANTONIO DA CONCEIÇÃO.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Recorrido: ZIVI S.A.- CUTELARIA.

Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras, vencido o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: Descumpridas as exigências do art. 60 da CLT, inoperante é o "acordo para prorrogação da jornada de trabalho insalubre". Recurso conhecido e provido.

RR-5636/82: (Ac.3a.T-4229/83). 3a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente:MANNESMANN S/A.

Advogados:Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B.Dias.

Recorrido: JOSÉ DIÓGENES MERENCIANO.

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer da revista,com supedâneo na Súmula 182.

EMENTA:Indenização Adicional.Súmula 182.Revista não conhecida.

RR-5889/82: (Ac.3a.T-559/84). 5a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: WELLINGTON NEWTON FÉLIX MARTINS - (BA).

Advogado: Dr. Aristides Oliveira.

Recorrido: WALFREDO FLORIANO FILHO.

Advogado: Dr. Ernani Bartolomeu Durand.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da dobra do 13º salário, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e,dar-lhe provimento para excluir da condenação esta dobra.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista quando desfundamentados, impertinentes ou abordando matéria fática. II - Manda-se excluir da condenação dobra de pedido, quando requerida, sem prejuízo da validade do processo.

RR-5960/82: (Ac.3a.T-563/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE CIMENTO E MINERAÇÃO S/A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Recorridos: ADÃO LOPES DE BARROS E OUTROS.

Advogado: Dr. Irineo Miguel Massinger.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista por violação legal, quando ela não é demonstrada.

RR-6076/82: (Ac.3a.T-566/84). 1a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente:AGENCO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. José Perez de Rezende.

Recorrido: JOAQUIM LAURENTINO DA SILVA.

Advogada: Dra.Aglaete Nunes Martins.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Rejeitam-se preliminares de nulidade fundadas em violação de lei, quando não caracterizada esta.

RR-6136/82: (Ac.3a.T-4242/83). 3a.Região.

Relator: Min. Expedito Amorim.

Recorrente: TENAC - TÉCNICA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Papini.

Recorrido: SINVAL LOPES DA SILVA.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: A decisão proferida no TST-ED-RO-DC-497/80 proclamou a inconstitucionalidade dos pisos salariais, adotando a forma do salário normativo, conforme o Prejulgado 56. Desta forma, aplica-se sentença normativa deste TST, que transformou a cláusula de piso salarial em salário normativo nos termos do Prejulgado 56. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-6156/82:(Ac.3a.T-677/84). 3a.Região.

Relator: Min. Rânor Barbosa.

Recorrente: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Fernando Neves da Silva.

Recorrido: JUVERCINO DE FREITAS DA SILVA.

Advogado: Dr . Mauro Lúcio Sasdelli.

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito,dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (Relator).

EMENTA: Piso salarial. Salário normativo. Diferenças substanciais , afastando qualquer idéia de equivalência. Revista provida.

RR-6406/82: (Ac.3a.T-577/84). 6a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: JOSEFA MARIA FRANCISCO.

Advogado: Dr. José Augusto de Santana.

Recorrida: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TIRIRI LTDA.

Advogado: Dr. José Miguel de Sales.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Orlando Teixeira da Costa (Relator) e Expedito Amorim.

EMENTA: Trabalhador no cultivo de cana-de-açúcar integra,conforme a jurisprudência, a categoria profissional dos industriários (Súmula TST - 57). Revista não provida.

RR-6446/82: (Ac.3a.T-768/84). 4a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrentes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E O INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCO.

Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel.

Recorrido: LINO GERMANO SINDERMANN.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência e, quanto ao mérito, não conhecer da revista.

EMENTA: I - A Justiça do Trabalho é competente para conhecer de questões oriundas do contrato de trabalho, mesmo que não contemporâneas a ele. II - Não se conhece de revista para reexame de regulamentos empresariais ou de perícia realizada nos autos.

RR-6649/82: (Ac.3a.T-687/84). 5a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

Advogados: Drs. Cláudio A.F.Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Recorrido: EDVALDO DE AZEVEDO.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Jurisprudência inservível e arguição improcedente de afronta à lei, desautorizam o conhecimento de revista.
RR-6695/82: (Ac.3a.T-688/84). 5a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: CIQUINE - CIA PETROQUÍMICA.

Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado.

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA NO ESTADO DA BAHIA.

Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: As controvérsias resultantes da aplicação de convenção ou acordo coletivo podem ser resolvidas através de ação de cumprimento ajuizada pelos sindicatos das categorias convenentes .

RR-6707/82: (Ac.3a.T-769/84). 11a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Moacir Silva.

Recorrido: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de matéria essencialmente fática não enseja fundamento à Revista. Revista não conhecida.

RR-6713/82: (Ac. 3a.T-586/84).12a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogada: Dra. Margarete Bianchini.

Recorridos: HÉLIO DOS SANTOS E OUTROS.

Advogada: Dra. Terezinha Bonfante.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls 160 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº. Sr. Ministro Expedito Amorim (Relator).

EMENTA: Consideram-se realizadas as notificações aos litigantes, para efeito de fluência do prazo de recurso ordinário, da própria audiência em que proferida a decisão quando eles estiverem cientes da data e hora em que o julgamento seria pronunciado.

RR-6727/82: (Ac.3a.T-770/84). 10ª Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrentes: JORGE FERNANDES MESQUITA E OUTROS.

Advogado: Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez .

Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação do art.770 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão revisanda, determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo, para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA: Notificação via postal. O recebimento presumir-se-á na segunda-feira e o início do prazo recursal na terça-feira - quando a expedição da correspondência ocorrer na sexta-feira. Necessidade de conciliar a Súmula TST - 16, com a nº 1 que, em hipótese semelhante, desconsiderou o domingo no início da contagem. Não se pode presumir a entrega contra a realidade dos fatos e do direito, num dia que não é útil e não há trabalho. (art. 770 da CLT). Revista provida.

RR-6738/82: (Ac.3a.T-689/84). 2a.Região.
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: ANTONIO NÉRIS DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. S.Riedel de Figueiredo.

Recorrido: FUNTIMOD S/A MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS.

Advogado: Dr. Seinôr Ichinoseki.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não demonstra o conflito jurisprudencial arguído e nem as violações legais que pretende terem havido.

RR-6768/82 - (Ac. 3ª T-772/84) 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente : ALCIVO SEVERI DE MOURA

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela divergência de fls.62 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: A lei proíbe reduzir salário do empregado e em época de inflação muito mais se justifica seja isso evitado o fato de ser o cargo sujeito a substituição, mas depois de vários anos, isso pode ocorrer desde que o empregado leve o seu valor para outro cargo. Recurso conhecido e provido.

RR-6784/82 - (Ac. 3ª T-691/84) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: GETÚLIO CAMPOS DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese de equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Quadro de carreira obsta pedido de equiparação salarial. II - Não se conhece de pedido de enquadramento funcional que não se justifica pelos pressupostos recursais.

RR-6794/82 - (Ac. 3ª T-692/84) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: Dr. Dimas T. Oliveira

Recorrido: SEBASTIÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (Relator).

EMENTA: Piso salarial. Salário Normativo. Diferenças substanciais afastando qualquer idéia de equivalência. Revista provida.

RR-6804/82 - (Ac. 3ª T-773/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso 8º do CPC.

EMENTA: Desde que, comprovadamente, tenha havido transação, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito, ante o pedido de desistência dos titulares do direito material.

RR-6854/82 - (Ac. 3ª T-694/84) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: ROGÉRIO VENTIMIGLIA MORA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não consegue enquadrar-se nos pressupostos recursais.

RR-6865/82 - (Ac. 3ª T-775/84) 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: RAYMUNDO MURILLO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Waldemar Ferreira

Recorrida: ROSÁLIA DE SOUZA

Advogado: Dra. Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista, quando não demonstrada as argüições de divergência e violação.

RR-6866/82 - (Ac. 3ª T-776/84) 8a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: BENEDITO DA ROCHA TORRES

Advogado: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

Recorrido: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a MM. Junta de origem julgue o mérito da ação, como de direito, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor).

EMENTA: Recurso conhecido e provido para julgar procedente a ação e determinar o julgamento do mérito.

RR-6883/82 - (Ac. 3ª T-777/84) 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MAGNESITA S/A

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Menezes

Recorrido: VILSON RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dra. Maria Auxiliadora A. Torres

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Preposto não pode assinar recurso na Justiça do Trabalho.

RR-6908/82 - (Ac. 3ª T-778/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: IRENE SILVA DE LIMA

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que pretende debater matérias não prequestionadas e envereda pela apreciação da prova.

RR-6920/82 - (Ac. 3ª T-779/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO FINANCEIRO SUDAMERICANO

Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e, neste, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: Para os efeitos do art. 3º da Lei nº 6.708/79, o Sindicato é substituto processual tão-somente de seus associados.

RR-6936/82 - (Ac. 3ª T-780/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CONSÓRCIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA S/A

Advogado: Dr. Ruy Silveira

Recorrido: ADAUTO HIDALGO SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inespecífica a jurisprudência elencada e impertinente a argüição de violação legal, não se conhece de revista.

RR-23/83 - (Ac. 3ª T-4251/83) 3a. Região

Relator: Min. Expedito Amorim

Recorrente: WANY YÊDA ARAÚJO NUNES

Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Pedro Alcântara Batista

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Súmula 116. Revista desfundamentada, não conhecida.

RR-130/83 - (Ac. 3ª T-698/84) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: GILBERTO RENÊ DE SOUZA

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: A verba quebra-de-caixa paga aos bancários, possui natureza indenizatória, pois constitui um auxílio para cobrir diferença de caixa.

RR-980/83 - (Ac. 3ª T-784/84) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dra. Miriam Moraes Feijó

Recorrido: PEDRO ELENI RAMOS RIBEIRO

Advogado: Dra. Maria Cristina Zanettini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista para revisão de prova.

RR-3932/83 - (Ac. 3ª T-703/84) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: BANCO NACIONAL S/A E LUIZ RENATO DE MORAES

Advogados: Drs. Wilhelm Voss e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Banco, apenas quanto a verba quebra de caixa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba quebra-de-caixa, vencido o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida; quanto à revista do reclamante, unanimemente dela conhecer, por conflito com o enunciado na Súmula nº 115,e no mérito, dar-lhe provimento para mandar que as horas extras incidam nas gratificações semestrais.

EMENTA: I - Matérias sumuladas não ensejam revista. II - A verba quebra-de-caixa dos bancários possui natureza indenizatória. III - Dá-se provimento a revista por conflito com preceito sumulado.

RR-4201/83 - (Ac. 3ª T-786/84) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrido: JOSÉ ULISSES DE ANDRADE

Advogado : Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as teses das horas extras e juros de mora sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.. Sr. Ministro Expedito Amorim, quanto à 2ª tese conhecida.

EMENTA: I - O tempo em que o empregado está à disposição do empregador aguardando ordens, computa-se na jornada de trabalho. II - Os juros de mora incidem sobre o capital já corrigido.

RR-4325/83- (Ac. 3ª T-704/84) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Recorrido: MANOEL CARLOS CARREIRA

Advogado: Dr. Everaldo de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a quebra-de-caixa e juros sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir a verba quebra-de-caixa da condenação, vencido o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, que negava-lhe provimento.

EMENTA: I - A verba "quebra de caixa" possui natureza indenizatória . II - Não se conhece de tema fático suscitado em recurso de revista. III - Os juros de mora incidem sobre o valor corrigido da condenação.

RR-4595/83 - (Ac. 3ª T-705/84) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado: Dr. José Carlos R. Maciel

Recorrido: SEBASTIÃO FERNANDES RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Bueno Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de nulidade, por divergência e no mérito, acolhendo-a, anular o processo a partir da decisão de mérito de 1º grau, determinando-se a baixa dos autos à MM. Junta, para que profira nova sentença dentro dos limites da lide.

EMENTA: Ao decidir, o Juiz tem que observar não apenas o pedido, mas, também, a causa de pedir, sob pena de nulidade do seu julgamento, por haver ultrapassado os limites da lide.

RR-4718/83 - (Ac. 3ª T-706/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MARIA INÊS LOVATO

Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. Adalberto Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a inclusão das gratificações semestrais nas férias, 13º salário e aviso-prévio , por conflito com a Súmula nº 78 e adicional de horas extras, por violação de vários dispositivos, dentre os quais o do art. 376 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as gratificações semestrais no cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio e, para mandar pagar as horas extras com o adicional de 25%.

EMENTA: I - Dá-se provimento a revista para observância do enunciado da Súmula nº 78. II - O adicional da trabalhadora mulher é sempre de 25%. III - Não se conhecem de temas de revista que se encontram desfundamentados.

RR-5579/83 - (Ac. 3ª T-854/84) 4a. Região

Relator: Min. Alves de Almeida

Recorrente: REAL EXPRESSO LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido: SADI DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: Dra. Soely Martins de Albuquerque

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor), quanto aos repousos nos alojamentos.

EMENTA: Recurso a que não se conhece, por não atender aos pressupostos legais.

RR-5627/83 - (Ac. 3ª T-708/84) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: LAUDELINA LUIZA DO CARMO E OUTROS

Advogado: Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A instituição do SINPAS não alterou a natureza jurídica da Fundação Legião Brasileira de Assistência e nem afetou os contratos de trabalho por ela mantidos com seus empregados.

RR-6191/83: (Ac.3a.T-787/84). 5a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrentes: VALDEMAR AZEVEDO GOMES E OUTROS.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrida: CIA. DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Advogado: Dr- Pedro Gordilho.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a preliminar de nulidade, quer quanto ao mérito.

EMENTA:Não se conhece de revista apoiada em jurisprudência inespecífica e que não argúi divergência ou violação quanto ao mais.

RR-6689/83: (Ac. 3a.T-858/84). 2a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: JUAREZ SOBREIRO PINTO.

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto.

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Benedito José Barbosa.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista interposta para reexame da prova.

RR-7153/83: (Ac.3a.T-788/84). 3a.Região.

Relator: Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS.

Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho.

Recorrido: CLEBER REZENDE CORRÊA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pelas violações legais apontadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o ônus que foi imposto à empresa em decorrência da cláusula 4ª do instrumento normativo.

EMENTA:Violação legal. Em ocorrendo a hipótese há quer dar-se consequência ao recurso contra a mesma interposto. Revista provida.

RR-7181/83: (Ac.3a.T-790/84). 3a.Região.

Relator:Min. Ranor Barbosa.

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Pedro Alcântara Batista.

Recorridos: DURVALINO ABÍLIO DE CASTRO E OUTRO.

Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas paradas à disposição do empregador. Matéria essencialmente de ordem fático-probatória não enseja fundamento à revista, máxime quando o confronto jurisprudencial exigir o reexame dos fatos e provas. (Súmula TST - 126). Revista não conhecida.

RR-7214/83: (Ac.3a.T-791/84). 9a.Região.

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa.

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior.

Recorrida: SARA MARIA HIAR.

Advogado: Dr. Victor Malucelli Júnior.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas com relação ao tema da integração do anuênio e da gratificação de função no salário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O anuênio e a gratificação de função integram o salário para efeito de cálculo das horas extras do bancário que não exerce função de confiança.

Brasília, 25 de abril de 1984.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

ATO DG/N. Nº 021/84.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Nomear, MARIO PEDRO LORENZONI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor Geral, Código TRT-10ªR - DAS 102.3.

Publique-se no D.J..
Brasília, 24 de abril de 1984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PORTARIA DG/D.Nº 135/84.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do processo TRT-10ªR nº 03560/84,

R E S O L V E

Designar, GILDETE DAS NEVES BRITO, para exercer o Encargo de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, sem vínculo com o Serviço Público, de acordo com os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 77.242/76, com exercício em Gabinete de Juiz, a partir de 23 de abril de 1.984.

Publique-se no D.J..
Brasília, 24 de abril de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PORTARIA DG/D.Nº 134/84.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar, MARIA MARGARETH CORREA CARVALHO, Assistente de Diretor de Secretaria, para responder no período de 17 a 22 de abril do corrente ano, como Diretor de Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT., Código TRT-10ªR - DAS. 101.3.

Publique-se no D.J.
Brasília, 24 de abril de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PORTARIA DG/DE. Nº 105/84.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Dispensar, JOSÉ GONÇALVES FERNANDES, do Encargo de Assistente de Juiz da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande-MS.,da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a partir de 23 de abril de 1984, por ter sido designado para ocupar Cargo em Comissão.

Publique-se no D.J..
Brasília, 23 de abril de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PORTARIA DG/D.Nº 133/84.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar, LUIZ RIBEIRO NUNES, Atendente de Trabalho Judiciário, para exercer o Encargo de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, com exercício na Diretoria Geral, a partir de 23 de abril de 1.984.

Publique-se no D.J..
Brasília, 23 de abril de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

R E T I F I C A Ç Ã O

ATO DG/N. Nº 020/84

Onde se lê:...Cuiabá-MS...

Leia-se :...Cuiabá-MT...

Publique-se no D.J.

Brasília, 23 de abril de 1.984

SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PORTARIA SGP Nº 037/84.

O Exmo. Senhor Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve,

C O N V O C A R

O Doutor JOÃO GONÇALVES DE PINHO - Juiz do Trabalho Substituto, para substituir o Dr. OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO,MM. Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., no período de 02 a 31 de maio de 1.984.

Publique-se no D.J..
Brasília, 24 de abril de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO